



COF

CIRCULAR DE OFERTA
DE FRANQUIA

A **maior** rede
de franquias de
concessionárias
digitais do Brasil.

**we're
the
revolution**

www.bmz.com.br

@bmzoficial

bmzconcessionariasdigitais

RECIBO DE CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA E COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Declaro, para os devidos fins que, em razão do meu interesse em tornar-me um Franqueado do Sistema de Franquia da BMZ, recebi da empresa Franqueadora um exemplar do documento intitulado Circular de Oferta de Franquia BMZ, o qual possuí todas as informações relevantes sobre a Franquia e estão em conformidade com a Lei Federal n.º 13.966 de 26 de dezembro de 2019.

Declaro, ainda, minha ciência de que, nos próximos 10 dias, contados do recebimento da presente Circular, não devo efetuar qualquer pagamento relativo à Franquia BMZ, seja à Franqueadora ou a qualquer pessoa por ela indicada. Também não devo, de acordo com o previsto na Lei 13.966/2019, assinar o Contrato de Franquia ou qualquer documento equivalente.

Dessa forma, assumo individualmente a responsabilidade por eventual descumprimento desta previsão estabelecida pela Lei de Franquia e, conseqüentemente eximo a Franqueadora de qualquer consequência legal decorrente de minha decisão pessoal de antecipação.

Confirmo ser de minha inteira responsabilidade manter estrita confidencialidade sobre as informações referentes à empresa Franqueadora e ao sistema de franquia, sejam elas técnicas, comerciais e/ou operacionais constantes dos documentos por mim recebidos.

Concordo que tais informações são confidenciais, constituem segredo de negócio da referida empresa e me foram passadas em razão de meu interesse em me tornar um Franqueado do sistema de franquia. Estou ciente de que tais informações não podem ser, de qualquer maneira e/ou hipótese, transmitidas a terceiros ou mesmo transcritas e/ou fotocopiadas.

Comprometo-me ainda a não utilizar tais informações em outro negócio concorrente ao Sistema de Franquia BMZ sob pena de incorrer em crime de concorrência desleal, conforme disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial).

É de minha responsabilidade promover a leitura e análise detalhada das informações contidas nesta Circular de Oferta de Franquia a fim de cumprir uma das etapas do processo de seleção de Franqueados da Rede BMZ, bem como, se necessário, solicitar esclarecimentos ou informações adicionais à Franqueadora antes de firmar quaisquer contratos ou ajustes.

Declaro ainda que, caso não chegue a celebrar o Contrato de Franquia com a Franqueadora, comprometo-me a excluir a Circular de Oferta de Franquia BMZ e demais arquivos recebidos de meu e-mail, canais de comunicação e

aparelhos eletrônicos, bem como devolver todos os documentos impressos que me foram entregues.

Compreendo que é de minha inteira e única responsabilidade, analisar e refletir sobre o teor das informações contidas na Circular de Oferta de Franquia BMZ antes de firmar qualquer acordo e efetuar qualquer pagamento.

Por fim, declaro que estou ciente das disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e autorizo a Franqueadora a utilizar todos os meus dados pessoais para o cumprimento do objeto da presente Circular e Contrato de Franquia. Estou ciente ainda de que a Franqueadora é responsável pela segurança e guarda de tais informações em seus bancos de dados, bem como por quaisquer danos ocasionados por eventual descumprimento da referida legislação.

E, finalmente, autorizo que a Franqueadora compartilhe meus dados pessoais, aos quais tenha acesso, com Fornecedores Homologados. Estou ciente de que cabe a todos os detentores dos dados a responsabilidade de garantir a segurança e guarda de tais informações em seus bancos de dados nos termos da legislação.

SUMÁRIO

BMZ

1. INTRODUÇÃO	6
2. CONFIDENCIALIDADE	7
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	8
4. HISTÓRICO RESUMIDO DO NEGÓCIO FRANQUEADO	10
5. QUALIFICAÇÃO DO FRANQUEADOR	11
6. BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FRANQUEADOR	12
7. INDICAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS RELATIVAS À FRANQUIA	13
8. DESCRIÇÃO DA FRANQUIA E DAS ATIVIDADES DO FRANQUEADO	14
8.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DA FRANQUIA E DO NEGÓCIO.....	14
8.2 ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO FRANQUEADO	16
9. PERFIL DO FRANQUEADO IDEAL	19
10. REQUISITOS QUANTO AO ENVOLVIMENTO DO FRANQUEADO	22
11. ESPECIFICAÇÕES DO INVESTIMENTO ESTIMADO NA FRANQUIA.....	24
11.1 VALOR DO INVESTIMENTO INICIAL ESTIMADO.....	24
11.2 VALOR DA TAXA DE FRANQUIA.....	24
11.3 DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS OPERACIONAIS	25
11.4 DESEMPENHO FINANCEIRO	25
12. TAXAS PERIÓDICAS E OUTROS VALORES A SEREM PAGOS	26
12.1 TAXA DE ROYALTIES.....	26
12.2 TAXA DE PUBLICIDADE	26
12.3 APURAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS DE ROYALTIES.....	27
12.4 INADIMPLÊNCIA DE QUAISQUER VALORES DEVIDOS PELO FRANQUEADO ...	27
12.5 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PONTO COMERCIAL	28
12.6 SEGURO MÍNIMO.....	28
12.7 DESPESAS DIVERSAS.....	28
13. RELAÇÃO DOS FRANQUEADOS	29
14. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ATUAÇÃO TERRITORIAL	30
14.1 TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO.....	30
14.2 DA EXCLUSIVIDADE E DIREITO DE PREFERÊNCIA DO TERRITÓRIO	30

14.3 DOS NEGÓCIOS EXTRATERRITORIAIS	30
15. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA A FRANQUIA	31
15.1 FORNECEDORES HOMOLOGADOS.....	31
15.2 RELAÇÃO DE FORNECEDORES HOMOLOGADOS	32
15.3 SOFTWARE HOMOLOGADO	32
16. SUPORTE OFERECIDO PELA FRANQUEADORA AO FRANQUEADO	33
16.1 SUPORTE AO FRANQUEADO E SUPERVISÃO DE REDE.....	33
16.2 INCORPORAÇÃO DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS ÀS FRANQUIAS	34
16.3 TREINAMENTO INICIAL DO FRANQUEADO E DOS FUNCIONÁRIOS	34
16.4 MANUAL DA FRANQUIA	34
17. INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DA MARCA FRANQUEADA	36
18. SITUAÇÃO DO FRANQUEADO APÓS A EXPIRAÇÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA	38
19. MODELO DO CONTRATO-PADRÃO DE FRANQUIA	40
20. REGRAS DE TRANSFERÊNCIA OU SUCESSÃO	41
21. PENALIDADES, MULTAS OU INDENIZAÇÕES	42
22. COTAS MÍNIMAS DE COMPRA PELO FRANQUEADO JUNTO AO FRANQUEADOR.....	44
23. CONSELHO OU ASSOCIAÇÃO DE FRANQUEADOS.....	45
24. REGRAS DE CONCORRÊNCIA ENTRE O FRANQUEADOR E OS FRANQUEADOS	46
25. PRAZO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO	47
ANEXO I – BALANÇO DE CONSTITUIÇÃO DA FRANQUEADORA.....	
ANEXO II – RELAÇÃO DOS FRANQUEADOS	
ANEXO III – TERMOS E EXPRESSÕES USADOS NO FRANCHISING	
ANEXO IV- LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019	
ANEXO V – MODELO PADRÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA	

1. INTRODUÇÃO

Olá! Agradecemos imensamente o seu interesse em fazer parte da Rede de Franquias BMZ. Tenha sua concessionária digital e faça parte da revolução do mercado automotivo.

Nosso modelo de negócio é sólido, estruturado e com grandes vantagens competitivas, pronto para você atuar com excelência neste segmento. Por isso, considerando os ótimos resultados obtidos em nossas unidades, unimos e duplicamos o nosso conhecimento através da Franquia BMZ. Você, como nosso franqueado, atuará seguindo nossa metodologia de trabalho e, para isso, receberá todo nosso know-how e suporte. Com dedicação, sua Franquia se tornará referência em sua região.

Para que você conheça com mais detalhes a oportunidade que estamos lhe apresentando, desenvolvemos a Circular de Oferta de Franquia (COF), documento elaborado com o objetivo de apresentar nosso modelo de Franquia e esclarecer possíveis dúvidas sobre o negócio. Esta COF atende aos requisitos da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, chamada Lei de Franquia Empresarial.

Aqui você encontrará informações sigilosas sobre o negócio. Contamos, desde já, com seu comprometimento em mantê-las em estrita confidencialidade, bem como outros dados que você possa receber durante o processo de seleção de Franqueados da Rede BMZ. Após o recebimento desta Circular de Oferta de Franquia, você terá o prazo mínimo de 10 (dez) dias para decidir pela compra da Franquia e, posteriormente, assinar o Contrato de Franquia, bem como realizar o pagamento da Taxa de Franquia.

Muito mais do que uma exigência legal, é do nosso interesse que você, candidato a uma Franquia BMZ, conheça nosso negócio e compreenda quais serão seus direitos e deveres. De posse de tais informações, você terá subsídios para avaliar adequadamente as condições necessárias para integrar nossa Rede de Franquias. Reflita profundamente se o Sistema de Franquias BMZ se ajusta ao seu perfil e aos seus interesses, bem como à sua disponibilidade financeira e capacidade de investimento no negócio.

Faça uma leitura minuciosa da Circular, estude as informações aqui contidas e certifique-se do seu real interesse em ingressar em nossa Rede de Franquias. Em caso de dúvidas, não hesite em nos contatar, pois, estamos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Tenha uma excelente leitura!

Fundador da BMZ

2. CONFIDENCIALIDADE

Este documento é parte integrante e inseparável do Contrato de Franquia Empresarial BMZ, com o qual dialoga. Nenhuma parte poderá ser reproduzida, copiada, transcrita ou transmitida por meios eletrônicos ou de gravação sem a devida permissão, por escrito, da empresa Franqueadora.

Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 102 a 110 da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Caso não haja interesse pela compra da Franquia, o Candidato deverá fazer a imediata exclusão da mesma.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A operação de uma Franquia, assim como qualquer atividade empresarial, está sujeita a riscos, por isso, não há neste documento qualquer garantia de retorno de investimento, lucratividade ou sucesso, o que, inclusive, não seria sequer possível, já que esses resultados dependem não só de fatores externos (cenário da economia, potencial da cidade etc.) como ainda do próprio desempenho e dedicação do Franqueado na administração e operação do negócio.

É importante frisar que todas as avaliações econômicas e financeiras constantes na presente Circular de Oferta de Franquia foram desenvolvidas a partir de informações adquiridas com base nos resultados obtidos em nossa unidade própria no momento de sua elaboração. Estas informações devem ser avaliadas somente como simples projeções e estimativas.

Faça sua própria análise. Não se baseie apenas nas informações que aqui estão lhe sendo fornecidas. Pesquise, avalie, faça as projeções e a sua própria investigação sobre o que estamos lhe ofertado neste momento. Analise as peculiaridades de sua região e elabore os seus próprios estudos econômico-financeiros antes de se decidir pela contratação do Sistema de Franquias BMZ.

O sucesso na operação da Franquia dependerá em grande parte de você, portanto assegure-se de que a Franquia BMZ é a que melhor se adequa às suas habilidades e é diretamente proporcional ao comprometimento pessoal que você pretende dispensar ao negócio.

Além disso, tenha sempre em mente que:

- por melhor que a operação esteja estruturada, qualquer negócio tem seu risco;
- se você não se adapta ao trabalho em parceria, terá dificuldades na operação e gestão da Franquia, pois, em Franchising, a parceria é vital;
- seu sucesso dependerá, em muito, da adequação de seu perfil e, principalmente, de seu esforço, dedicação e do tempo que poderá investir na implantação, operação e gestão do negócio;
- você deve discutir o assunto com sua família, visto ser importante poder contar com o apoio dela;
- a minuta do Contrato de Franquia também deve ser lida com muita atenção. Caso tenha qualquer dúvida, pergunte aos profissionais da Franqueadora do setor responsável;

- não aceite que outra pessoa decida por você. Pesquise muito bem antes de assumir a responsabilidade, que é só sua e de mais ninguém, de adquirir uma Franquia BMZ, ou qualquer outra.
- adquirir uma Franquia é um compromisso muito sério para ambas as partes, pondere e reflita muito antes de tomar a sua decisão final.

Um Sistema de Franquia pressupõe padrão, tanto de operação como de identidade visual. Sendo a Franqueadora detentora e responsável pela Marca e transmissão do know-how, cabe a ela apresentar ao Franqueado as normas administrativas, operacionais e comerciais, que estruturam o modelo de Negócio Franqueado. De posse de tais informações, o Franqueado terá condições de replicar o conceito do negócio de forma idêntica na operação de sua unidade franqueada.

Ciente disso, só decida fazer parte de um Sistema de Franquia se você acreditar que é capaz de seguir com rigor os processos e os padrões preestabelecidos. É importante também verificar se você se enquadra no Perfil do Franqueado para que a parceria entre Franqueadora e Franqueado, tão vital para o sucesso do estabelecimento, se concretize.

No Anexo III da presente Circular, há um glossário com os termos e expressões utilizados no franchising para facilitar o seu entendimento durante a leitura do presente documento. Caso haja mais dúvidas, recomendamos aos candidatos que, de posse desta Circular, procurem orientação de um advogado de sua confiança ou de especialistas na área de Franchising, bem como procedam com uma pesquisa pessoal sobre a adequação dos dados financeiros veiculados na COF no território de interesse, a fim de garantir uma decisão consciente quanto à aquisição da presente Franquia.

4. HISTÓRICO RESUMIDO DO NEGÓCIO FRANQUEADO

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO I DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

A BMZ ADMINISTRADORA DE FRANCHISING LTDA é empresa franqueadora do sistema de franquias BMZ, cuja atividade é a prestação de serviços administrativos para apoio em realização de negócios automotivos.

A BMZ possui uma metodologia inovadora e exclusiva, que é a soma de know-how, tendência de mercado e referências internacionais, desenvolvida por profissionais altamente qualificados.

Dessa forma, a BMZ desenvolveu um sistema profissional e padronizado de Prestação de Serviços Administrativos, além de Assessoria, Consultoria e Intermediação de negócios automotivos, que se tornou um diferencial no segmento.

A BMZ presta serviço em todas as etapas que envolvem a compra ou venda de um veículo, de forma segura, prática, rápida, economizando tempo e dinheiro, bem como, minimizando e mitigando eventuais riscos existentes.

Com esse método, a BMZ revigorou o mercado automotivo, trazendo uma nova opção para comercializar veículos.

5. QUALIFICAÇÃO DO FRANQUEADOR

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO II DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Seguem, abaixo, os dados da empresa Franqueadora:

RAZÃO SOCIAL	BMZ ADMINISTRADORA DE FRANCHISING LTDA
CNPJ/MF	06.253.255/0001-42
ENDEREÇO DA SEDE	Av. Wilson Antonio Brunelli, nº 30, Sala 1, Parque São Luiz, na Cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP: 13840-182
REPRESENTANTE LEGAL	Márcio José dos Santos Leitão
CONSTITUIÇÃO DA FRANQUEADORA	2004
INÍCIO DAS ATIVIDADES NO FRANCHISING	10 de abril de 2019
TELEFONE	(19) 3861-0010
SITE	www.bmz.com.br
E-MAIL DE CONTATO	contato@bmz.com.br

Seguem, abaixo, os dados da empresa coligada:

RAZÃO SOCIAL	M. J. DOS S. LEITÃO VEÍCULOS EIRELI
CNPJ/MF	07.186.459/0001-70
ENDEREÇO DA SEDE	Av. Wilson Antonio Brunelli, nº 30, Parque São Luiz, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo
REPRESENTANTE LEGAL	Márcio José dos Santos Leitão

A PRESENTE COF FOI ENTREGUE EM CARÁTER PESSOAL AO CANDIDATO QUE ESTÁ CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO CONFIDENCIAIS, SENDO VEDADA QUALQUER DIVULGAÇÃO DO SEU CONTEÚDO A TERCEIROS.

6. BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FRANQUEADOR

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO III DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019



Os balanços e demonstrações financeiras relativos aos 2 (dois) últimos exercícios encontram-se no Anexo I da presente Circular

7. INDICAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS RELATIVAS À FRANQUIA

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO IV DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

A empresa **BMZ ADMINISTRADORA DE FRANCHISING LTDA**, em sua prerrogativa como Franqueadora, declara a quem possa interessar, em especial ao Candidato a uma Franquia BMZ, que não possui pendência judicial em que esteja envolvida, demanda em andamento questionando o Sistema de Franquia ou quaisquer litígios que possam de alguma forma vir a impossibilitar o funcionamento da Franquia BMZ. A empresa citada encontra-se, portanto, livre e desembaraçada de litígios e demandas judiciais de tal natureza, inclusive quanto à Marca BMZ, não havendo nenhum questionamento (oposição) sobre a mesma junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

8. DESCRIÇÃO DA FRANQUIA E DAS ATIVIDADES DO FRANQUEADO

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO V DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

8.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DA FRANQUIA E DO NEGÓCIO

A Franquia BMZ consiste na gestão e operação de uma unidade voltada à prestação de serviços de intermediação de negócios automotivos, bem como venda de seguros, garantias, consórcios e blindagens.

Através desse modelo de negócio, o Franqueado poderá atuar em sua própria residência, devendo fazer a captação de clientes que desejam comercializar o próprio veículo e intermediar a venda para clientes que buscam comprar um automóvel. Além disso, o Franqueado poderá comercializar produtos agregados.

A remuneração do Franqueado será obtida pela intermediação na venda dos veículos e na venda de produtos/serviços homologados pela Franqueadora, bem como, os financiamentos bancários, garantia veicular e outros, todos vinculados aos veículos comercializados pela Unidade na rede BMZ, na forma do manual de operações e política de comissionamento disponibilizados pela Franqueadora. O seguro, o consórcio e a blindagem podem ser comercializados sem vínculo aos veículos da rede, mas, seguindo a referida política.

Inicialmente, não há necessidade de contratação de funcionários, todavia, o Franqueado deverá contratar colaboradores na medida em que houver aumento da demanda de seus negócios, para manter a qualidade e os padrões da marca BMZ, conforme as recomendações da Franqueadora.

Todo o conceito do Negócio Franqueado é definido de acordo com os padrões determinados pela Franqueadora. Assim, os serviços, rotinas, capacitação da equipe, softwares, normas de atendimento e demais procedimentos são definidos pela Franqueadora com a finalidade de padronizar a Rede. Eventuais adaptações solicitadas pelo Franqueado, em função de características locais, são admitidas desde que estas não descaracterizem os elementos essenciais do negócio BMZ.

Entre Franqueadora e Franqueado deve existir uma relação de autêntica parceria. A Franqueadora se compromete contratualmente a transferir ao Franqueado todo know-how empresarial necessário para a implantação, operação e gestão da Franquia, além de oferecer o suporte indispensável à Unidade Franqueada para operar dentro dos padrões estabelecidos pela Franqueadora.

O sistema de implantação e operação da Unidade Franqueada BMZ, desenvolvido pela Franqueadora, consiste no conjunto de conhecimentos comerciais, de marketing, administrativos e operacionais resultantes da consolidação de todo o know-how adquirido ao longo dos anos de operação do negócio. Tal Sistema passa por contínuo aprimoramento e atualização com vistas a manter o negócio saudável, em ascensão e apto a acompanhar a evolução do mercado, da tecnologia e das condições de parcerias como fornecedores homologados, bem como, a legislação.

Por seu turno, compromete-se o Franqueado a receber o Treinamento Inicial que lhe dará acesso à metodologia do Sistema de Franquia BMZ. É sua tarefa dedicar seus melhores esforços para assimilar com sucesso as instruções administrativas, comerciais e operacionais contempladas no treinamento. Somente após a conclusão satisfatória deste Treinamento Inicial (Técnico e Comercial) e estando concluídas todas as etapas da implantação de sua unidade, estará o Franqueado habilitado e qualificado para iniciar as atividades operacionais de sua Unidade Franqueada.

DOS PRODUTOS, SERVIÇOS, LANÇAMENTOS E PRECIFICAÇÃO

A Unidade Franqueada BMZ disponibilizará aos seus clientes somente os serviços e produtos autorizados pela Franqueadora. Não lhe é permitido inserir novos serviços e produtos sem o consentimento por escrito da Franqueadora. Caso tenha interesse em oferecer algum serviço ou produto fora do padrão estabelecido pela Franqueadora, o Franqueado deverá encaminhar a solicitação para que a Franqueadora analise sua viabilidade ou não.

Na Unidade Piloto da Franqueadora poderão ser realizados testes de novos produtos e/ou serviços para avaliação de viabilidade financeira e operacional. Em caso de aprovação, os produtos/serviços serão disponibilizados com igualdade para toda a Rede.

A Franqueadora, considerando questões concorrenciais, adota padrões e uma referência de preços, descontos e promoções com base em estudos mercadológicos. Informações a esse respeito serão repassadas ao Franqueado ao longo dos treinamentos e nas ocasiões em que a Franqueadora lhe prestar suporte. As regras estabelecidas a esse respeito deverão ser rigorosamente seguidas por todas as Unidades Franqueadas da Rede.

A qualquer tempo, a Franqueadora poderá determinar a retirada ou inclusão de qualquer serviço e/ou produto da Unidade Franqueada.

DOS DIFERENCIAIS COMPETITIVOS E VANTAGENS DA FRANQUIA BMZ

Entre as muitas vantagens que a BMZ oferece aos seus Franqueados, elencamos algumas que se configuram como excelentes diferenciais competitivos:

- ampla expertise no segmento automotivo;
- Showroom virtual;
- Universidade corporativa;
- Capilaridade;
- Software operacional e gerencial;
- metodologia de trabalho padronizada;
- capacitação contínua para o Franqueado;
- investimento em marketing para fixação e divulgação da marca;
- orientação sobre a gestão da Unidade Franqueada;
- suporte em diversas áreas do negócio.

8.2 ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO FRANQUEADO

Antes da inauguração da Unidade Franqueada BMZ:

- Implantar e inaugurar a Unidade Franqueada no prazo previsto no Contrato de Franquia, de acordo com os padrões e normas estabelecidas pela Franqueadora;
- Constituir empresa com personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita nos órgãos públicos, bem como arcar com os custos relativos à sua constituição e manutenção;
- Assinar o aditivo de pessoa jurídica, devidamente assinado, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constituição da personalidade jurídica;
- Obter as licenças, os alvarás e autorizações necessárias para o exercício das atividades na Unidade Franqueada;
- Participar e completar com sucesso o treinamento oferecido pela Franqueadora;
- Arcar com os custos de treinamento, aplicados pela Franqueadora, relativos à sua hospedagem, transporte e alimentação, bem como da equipe da Unidade Franqueada.
- Contratar, implantar, utilizar e alimentar o software para a operação e gestão da Unidade Franqueada, arcando com os custos iniciais e mensais desta contratação;

Após a inauguração da Unidade Franqueada BMZ:

- Dedicar-se diariamente ao negócio de modo pessoal, integral, presencial;
- Manter os padrões operacionais estabelecidos;

- Ser o responsável pelo negócio, pela prospecção de clientes vendedores e compradores de veículos, pelos processos de seleção, contratação e supervisão de seus colaboradores e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais em geral.
- Captar veículos, conforme as quantidades recomendadas pela Franqueadora no plano de negócio recebido e estudado, precificando-os corretamente de acordo com os métodos estabelecidos pela Franqueadora.
- Garantir a excelência dos serviços prestados e dos produtos comercializados;
- Estabelecer metas e capacitar sua equipe;
- Primar pela satisfação dos clientes;
- Fazer a gestão administrativa, financeira, mercadológica e comercial da Unidade Franqueada, além da gestão de comunicação e relacionamento com a Franqueadora;
- Supervisionar e gerenciar criteriosamente as atividades do contador da Unidade Franqueada (contratado de forma independente);
- Observar e seguir os padrões exigidos e determinados pela Franqueadora para o exercício das atividades da Franquia;
- Empenhar-se, juntamente com sua equipe, para cumprir as metas estabelecidas pela Franqueadora;
- Prestar todas as informações necessárias para a Franqueadora em relação aos indicadores de desempenho operacionais, comerciais e financeiros;
- Investir em ações de publicidade local;
- Aderir às campanhas promocionais e demais ações promovidas pela Franqueadora;
- Comercializar e prestar na Unidade Franqueada apenas os serviços e produtos autorizados pela Franqueadora, seguindo a tabela de valores e condições de pagamentos permitidos;
- Buscar parcerias no mercado local, sempre atento às oportunidades de crescimento e incremento dos negócios;
- Utilizar somente os materiais de comunicação determinados pela Franqueadora, seguindo os padrões de utilização dos mesmos;
- Cumprir e arcar com todas as responsabilidades administrativas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, perante os seus funcionários, dentre outras que sejam de única e exclusiva responsabilidade do Franqueado, exibindo a respectiva comprovação à Franqueadora quando solicitado;

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado aos clientes, terceiros, fornecedores e à Franqueadora, especialmente quanto à procedência, qualidade e regularidade dos veículos captados e comercializados;
- Pagar em dia os valores devidos à Franqueadora e aos fornecedores homologados;
- Obedecer, na íntegra, as legislações vigentes;
- Acatar toda e qualquer diretriz emitida pela Franqueadora relativa à padronização das Unidades Franqueadas da Rede BMZ;
- Aceitar que a Franqueadora explore o espaço da Unidade Franqueada para ações de merchandising, publicidade, promoções e outras;
- Permitir acesso à Unidade Franqueada para realização de auditorias periódicas e visitas para controle operacional conduzido pela Franqueadora ou por terceiro indicado por ela, liberando acesso irrestrito ao software de gestão da Unidade;
- Manter as atividades comerciais da Franquia sempre ativas. Qualquer interrupção das atividades da Unidade Franqueada, por qualquer motivo, dependerá sempre da prévia e expressa autorização da Franqueadora;
- Utilizar somente o(s) software(s) homologado(s) pela Franqueadora;
- Manter a liderança na condução do Negócio Franqueado;
- Responsabilizar-se pelo sucesso do empreendimento, tendo em vista que é uma empresa independente e gerida de forma autônoma;
- Cumprir os compromissos assumidos no Contrato de Franquia;
- Empenhar-se ao máximo e zelar, de modo geral, pelo fiel cumprimento de todas as instruções determinadas pela Franqueadora;
- Responsabilizar-se pela manutenção do sigilo das informações técnicas e demais instruções pertinentes ao Sistema da Franquia BMZ. Não divulgar, emprestar ou levar ao conhecimento de terceiros, estranhos à Rede, o conteúdo do Manual do Franqueado, bem como quaisquer conhecimentos operacionais, fornecedores, funcionamento do software, segredos comerciais ou outras informações de caráter sigiloso obtidas durante a execução do Contrato, ou por causa dele, relativas ao Negócio Franqueado.

9. PERFIL DO FRANQUEADO IDEAL

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO VI DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O perfil do candidato ideal para a Rede Franqueada BMZ é o de uma pessoa com espírito empreendedor, interessada no crescimento pessoal e financeiro, disposta a preservar e a fortalecer ainda mais a Marca. Deve ser comprometida com o processo e flexível às mudanças exigidas pelo mercado, além de se identificar com o conceito de Franchising e o mercado automotivo.

Nosso Franqueado é considerado um parceiro e sua correta seleção é fundamental para o sucesso da BMZ e do próprio Franqueado. Para analisarmos o perfil, consideramos características e habilidades que capacitem o Franqueado a adaptar-se à metodologia da Rede.

Vale lembrar que, na abertura de um negócio próprio, seja franquia ou outro, a responsabilidade pelo sucesso está sempre nas mãos do empreendedor. Não basta ter capital financeiro, é preciso dedicação e comprometimento com o negócio. No caso do sistema de Franquia, é necessário ainda seguir com rigor as rotinas e os procedimentos estabelecidos pela Franqueadora.

O perfil do Franqueado BMZ deverá atender aos requisitos apresentados a seguir. Faça uma autoanálise e verifique se você se identifica com o perfil indicado:

Características obrigatórias:

- Maior de 18 anos;
- Possuir CNH;
- Experiência na área financeira;
- Experiência na área comercial e gerencial;
- Persistência na busca dos resultados pelas captações e vendas;
- Capital para o investimento total, inclusive capital de giro, necessário para a manutenção do negócio pelo período mínimo de quatro meses;

Características preferenciais:

- Segundo grau completo;
- Reserva financeira para futuros investimentos;

- Ter espírito empreendedor, ser dinâmico e com forte desejo de ser bem-sucedido;
- Identificar-se com o mercado automotivo;
- Possuir talento e vocação para atividade comercial e atendimento ao cliente;
- Ser capaz de receber e aplicar as orientações da Franqueadora;
- Gostar de lidar com equipes e ter habilidade para liderá-las;
- Obedecer, rigorosamente, às regras estipuladas pela Franqueadora;
- Preocupar-se, constantemente, com os detalhes da operação;
- Ser uma pessoa idônea, ter boa reputação pessoal e comercial;
- Ter conhecimento da região onde pretende instalar a Unidade Franqueada;
- Dispor de tempo para se dedicar à Franquia, com acompanhamento diário do negócio;
- Possuir alto índice de comprometimento com a operação;
- Ter conhecimento de gestão financeira, recursos humanos, marketing e vendas;
- Estar ciente dos riscos e oportunidades;
- Ser uma pessoa aberta e receptiva a novas ideias e mudanças;
- Ser entusiasmado com o negócio e criativo na busca de soluções;
- Acreditar em investimentos na área de marketing;
- Estar disposto a implantar novas técnicas de aumento de vendas;
- Ser negociador e gerenciador de conflitos;
- Ser resistente a períodos de tensão e estresse.

O Franqueado BMZ deve buscar, em sua Unidade Franqueada, não apenas um meio de sobrevivência, mas também um caminho para a realização de seus desejos pessoais e profissionais. Em busca de tais objetivos, ele não pode se acomodar em determinado patamar de conhecimentos e resultados, nem se estagnar, a longo prazo, pois tal atitude resultaria em prejuízos ao seu negócio e à Rede como um todo.

Ser imediatista também não é uma boa opção. Todo novo negócio demanda tempo e muita dedicação para prosperar e também carece de reinvestimentos de parte dos lucros obtidos na melhoria e expansão do negócio, ainda que isto signifique sacrifício pessoal em alguns momentos.

Ciente das condições elencadas, considere profunda e honestamente o perfil ideal de um Franqueado BMZ e verifique se você se reconhece nele para ingressar em nossa Rede de Franquias e atuar no segmento automotivo.

10. REQUISITOS QUANTO AO ENVOLVIMENTO DO FRANQUEADO

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO VII DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

A participação ativa do Franqueado à frente da Unidade Franqueada é fator determinante para o sucesso do negócio, por isso é imprescindível que ele disponha de tempo para fazer, pessoalmente, a gestão da mesma.

Logo, o Franqueado não poderá ter um emprego ou empreendimento paralelo ao negócio franqueado, salvo se for sócio investidor e possuir um sócio operador ou gestor para a Unidade Franqueada, devidamente aprovado e capacitado pela Franqueadora, ficando a cargo do Franqueado a supervisão do trabalho do sócio operador ou do gestor de sua Unidade.

Independentemente de o Franqueado BMZ possuir terceiros exercendo cargos de liderança em sua Unidade, deverá, ainda assim, e durante toda a vigência do Contrato de Franquia, exercer pessoalmente e permanentemente a administração, gestão e acompanhamento das atividades da Unidade a fim de propiciar a esta o desenvolvimento com excelência dos procedimentos operacionais da Rede BMZ. Suas funções compreendem:

- Operação: operar sua Unidade Franqueada segundo os padrões estabelecidos pela Franqueadora, dedicando-se ao menos 8 horas diárias e o tempo necessário para que alcance o sucesso do empreendimento; implantar em sua Unidade orientações e modificações recomendadas pela Franqueadora e manter a Unidade dentro dos padrões da Rede BMZ;
- Financeiro: administrar o dia-a-dia da unidade, zelando pelo controle de suas receitas e despesas e de seu fluxo de caixa; supervisionar criteriosamente as atividades do contador que vier a contratar; apresentar periodicamente relatórios e demonstrativos de resultado da Unidade Franqueada, na forma e nas datas solicitadas pela Franqueadora; pagar pontualmente os encargos decorrentes da operação da Franquia; cumprir com todos os compromissos assumidos perante a Franqueadora, funcionários e fornecedores, dentro das condições e prazos fixados;
- Marketing e Vendas: aderir às ações de marketing que a Rede vier a estipular, promover localmente campanhas de publicidade; zelar pela boa imagem da Unidade e da Marca Franqueada; analisar a atuação da concorrência; criar metas de vendas para a equipe e acompanhar os resultados; aprimorar as técnicas de vendas da equipe; demais ações necessárias ao fortalecimento da Unidade;

Quaisquer dificuldades, momentâneas ou futuras, passíveis de serem enfrentadas pelo Franqueado e que possam ser razoavelmente previstas, deverão ser imediatamente comunicadas à Franqueadora, que as estudará com o intuito de apoiar o Franqueado a superá-las quando possível. Essas dificuldades podem envolver questões financeiras e devem ser discutidas abertamente pelo Candidato e a Franqueadora.

POSSIBILIDADE DE SÓCIO

A pessoa jurídica da Unidade Franqueada BMZ poderá ser constituída também por um ou mais sócios, desde que o Franqueado seja o administrador da empresa e detenha, preferencialmente, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas sociais ou o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento).

11. ESPECIFICAÇÕES DO INVESTIMENTO ESTIMADO NA FRANQUIA

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO VIII DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019



11.1 VALOR DO INVESTIMENTO INICIAL ESTIMADO

O investimento inicial da Franquia engloba o valor estimado das instalações e dos equipamentos necessários à implantação e início da operação da Franquia.

Os dados apresentados são estimados. Foram apurados a partir de dados coletados na Unidade Piloto da BMZ e baseadas em um mercado economicamente estável. Devem, portanto, ser analisados como tal.

MODALIDADE HOME OFFICE

Valores iniciais estimados para operação *home office*

ITEM	INVESTIMENTO
Taxa de franquia	35.000,00
Abertura de empresa e aspectos administrativos	400,00
Kit Franqueado Inicial	700,00
Equipamentos (computador e celular)	4.000,00
INVESTIMENTO PARTIR DE	40.100,00
Capital giro indicado	10.000,00

No valor estimado de investimento, não estão incluídos os seguintes valores:

- seguro de equipamentos;
- custos com licenças para funcionamento da Unidade;
- custos para viabilizar o treinamento inicial, quando houver (transporte, alimentação e outros).

Enfatizamos a necessidade de o candidato efetuar seus próprios levantamentos e cálculos de acordo com as características do mercado local onde pretenda implantar sua Unidade Franqueada.

11.2 VALOR DA TAXA DE FRANQUIA

A Taxa Inicial de adesão para uma Franquia BMZ é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil Reais). A Taxa de Franquia será paga à vista pelo Franqueado à

Franqueadora na data da assinatura do Contrato de Franquia. O pagamento desta Taxa dá direito aos seguintes itens:

- cessão do uso não exclusivo da Marca Franqueada;
- transferência de know-how criado, desenvolvido e aprimorado ao longo do tempo;
- implantar e operar uma Unidade Franqueada BMZ nos moldes aqui descritos;
- treinamento e capacitação do Franqueado e de sua primeira equipe para a sua inauguração.

Não estão incluídos na Taxa Inicial de Franquia os custos pré e pós-inauguração como: transporte, hospedagem, alimentação, além de outras despesas resultantes do trabalho da Franqueadora ou de seus prepostos e fornecedores homologados envolvidos no treinamento, quando houver.

11.3 DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Como estimativa dos custos operacionais da Unidade com contador, materiais de escritório, insumos, consultas e sistemas, bem como, dos investimentos em portais de anúncios, estima-se que o valor mensal seja de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

11.4 DESEMPENHO FINANCEIRO

Eventuais cálculos e planilhas apresentados pela BMZ são um demonstrativo aproximado de uma Unidade Franqueada. Os faturamentos, os indicadores de desempenho e o prazo de retorno do investimento das Unidades Franqueadas podem variar, para mais ou para menos, mediante o potencial do território; capacidade administrativa do Franqueado; despesas operacionais; ponto de equilíbrio; quadro de funcionários; atuação comercial; gestão financeira; investimentos em publicidade local; o momento da economia no país e outros fatores de mercado.

A Franqueadora não assegura números mínimos de faturamento, lucratividade, rentabilidade e prazo de retorno aos seus Franqueados. Portanto, os números apresentados não caracterizam promessas, compromissos ou garantias de resultado e sim que o negócio é viável e replicável. A Franqueadora não poderá, em caso algum, ser responsabilizada pelo não atingimento do faturamento, indicadores de desempenho e prazos de retorno demonstrados. Os fatores para o sucesso comercial estão largamente relacionados à motivação e capacidade de operação do Franqueado.

12. TAXAS PERIÓDICAS E OUTROS VALORES A SEREM PAGOS

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO IX DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

12.1 TAXA DE ROYALTIES

A Taxa de Royalties é uma remuneração mensal paga pelo Franqueado referente ao uso contínuo da Marca Franqueada, bem como ao acesso e permanência no sistema de franquia.

No prazo de sessenta dias após a assinatura do Contrato, a título de Taxa de Royalties, o Franqueado pagará mensalmente à Franqueadora, o valor mínimo de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito Reais)** ou o percentual de **1,2% (um vírgula dois por cento)** sobre o valor de venda dos veículos negociados pelo Franqueado, devendo ser pago o maior entre eles.

12.2 TAXA DE PUBLICIDADE

A Taxa de Publicidade é a contribuição mensal paga pelo Franqueado para que a Franqueadora tenha condições de constituir o Fundo de Publicidade, cujos recursos são destinados à divulgação e ao fortalecimento da Marca.

Os investimentos são feitos em criação, planejamento e veiculação de anúncios publicitários, campanhas promocionais, mídias sociais, participação em eventos que propaguem a Marca de maneira positiva, assessoria de comunicação, agência de marketing e design, equipe de marketing, marketing na web, contratação de artistas e influencers, entre outras. Tais ações são determinadas e conduzidas a exclusivo critério da Franqueadora.

As vantagens de se possuir um Fundo de Publicidade para toda a Rede são:

- viabilizar as ações e campanhas promocionais;
- padronizar todas as ações de Marketing;
- proporcionar maiores benefícios coletivos e equitativos a toda Rede.

A partir do dia primeiro do mês subsequente à inauguração da Unidade Franqueada, a título de Taxa de Publicidade, o Franqueado pagará mensalmente à Franqueadora, o valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais).

PUBLICIDADE LOCAL

A publicidade local, com o objetivo de divulgar a Unidade Franqueada, é de responsabilidade única e exclusiva do Franqueado, que possui liberdade de iniciativa, desde que as ações publicitárias sejam prévia e expressamente

aprovadas pela Franqueadora, devendo o Franqueado se abster de utilizar os projetos reprovados e comprovar a aplicação dos projetos aprovados à Franqueadora. Além do valor devido da Taxa de Publicidade, é recomendável que o Franqueado faça um investimento mensal em ações de publicidade local.

A publicidade local realizada no decorrer da operação do negócio pelo Franqueado deve ser administrada e custeada pelo próprio Franqueado, mediante aprovação prévia e expressa da Franqueadora, devendo o Franqueado se abster de utilizar os projetos reprovados e comprovar a aplicação dos projetos aprovados à Franqueadora.

Qualquer material ou canal não autorizado pela Franqueadora deverá ser imediatamente removido ou ter sua veiculação cancelada. Caso o Franqueado não o faça, após solicitação e/ou notificação, a própria Franqueadora poderá fazê-lo. Neste caso, os custos resultantes dessa interferência da Franqueadora ficarão a cargo do Franqueado sem prejuízo da rescisão contratual ou da aplicação das multas relativas à infração cometida.

12.3 APURAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS DE ROYALTIES

Os valores mínimos correspondentes à Taxa de Royalties e Publicidade serão atualizados todo mês de janeiro de cada ano, mediante aplicação da variação positiva do índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo.

Para cálculo dos valores da referida Taxa, a Franqueadora se valerá das informações obtidas a partir do software homologado utilizado na Unidade Franqueada, ao qual a Franqueadora deverá ter irrestrito acesso a título de consulta. Na hipótese da falta de informações completas sobre os valores de venda dos veículos, seja pela dificuldade de acesso, inconsistência ou por estarem incompletas, a Franqueadora poderá calcular este valor por estimativa, baseando-se em histórico ou por meio dos critérios que ela considerar mais adequados.

Fica expressamente estabelecido que a Franqueadora poderá, a qualquer tempo, ter livre acesso a todos os livros, contratos e documentos do Franqueado, sejam eles de natureza contábil, fiscal ou gerencial, para apurar o seu faturamento bruto. Poderá, ainda, submeter a administração do Franqueado a uma auditoria independente.

12.4 INADIMPLÊNCIA DE QUAISQUER VALORES DEVIDOS PELO FRANQUEADO

Caso seja constatado pela Franqueadora o não pagamento pontual, por parte do Franqueado, de quaisquer valores devidos, incidirá sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. A Franqueadora poderá decidir, ainda, pela suspensão do acesso à plataforma

BMZ e ao(s) software(s), bem como a todos os meios do Sistema de Franquias BMZ até a regularização do débito, sendo passível e autorizada desde já pelo Franqueado a retenção de crédito para pagamento dos débitos para liquidação do valor devido, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.5 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PONTO COMERCIAL

A Franqueadora não aluga ou cede em comodato ao Franqueado qualquer tipo de equipamento.

12.6 SEGURO MÍNIMO

É recomendável que o Franqueado, por sua conta e risco, faça um contrato de seguro empresarial durante o prazo de vigência do Contrato de Franquia, com as seguintes coberturas: responsabilidade civil e perda ou pagamento de aluguel, e outras intempéries, inclusive para eventos não citados aqui, mas que podem expor o Franqueado a riscos.

O Franqueado deve buscar auxílio e orientação de um corretor de seguros para verificar a disponibilidade e possibilidade de contratação das coberturas indicadas.

12.7 DESPESAS DIVERSAS

Outras despesas como poderão ocorrer mesmo antes da inauguração da Franquia, devendo o Franqueado estar financeiramente apto a cobrir tais despesas.

A Franqueadora poderá promover novos treinamentos, reciclagens ou eventos, sempre que identificar a necessidade, mediante agenda da Franqueadora ou disponibilidade da empresa contratada para ministrar o treinamento. É de responsabilidade do Franqueado arcar com as próprias despesas e as de sua equipe (transporte, estadia, alimentação) quando houver algum tipo de treinamento, reciclagem ou evento promovido pela Franqueadora.

13. RELAÇÃO DOS FRANQUEADOS

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO X DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

A relação de Franqueados da Rede BMZ encontram-se no Anexo II da presente Circular.

14. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ATUAÇÃO TERRITORIAL

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XI DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019



14.1 TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO

As Unidades Franqueadas do Sistema BMZ poderão atuar em todo o território nacional, sem que haja delimitação de região.

O Franqueado somente poderá instalar outras Unidades Franqueadas mediante nova negociação com a Franqueadora e assinatura de outro Contrato de Franquia, visto que este instrumento só outorga o direito a uma única Unidade Franqueada BMZ.

Assim, o Franqueado é expressamente impedido de instalar outras Unidades sem autorização prévia e por escrito da Franqueadora.

14.2 DA EXCLUSIVIDADE E DIREITO DE PREFERÊNCIA DO TERRITÓRIO

A Franquia BMZ não detém exclusividade de atuação em seu território. Sendo assim, a Franqueadora pode implantar Unidades Próprias ou permitir a implantação de Unidades Franqueadas na mesma cidade ou microrregião do Franqueado.

A Franqueadora reserva-se o direito de ofertar os serviços em qualquer canal de vendas, em qualquer localidade, a qualquer momento, sem que tais ações constituam infração ao território previsto no Contrato de Franquia.

14.3 DOS NEGÓCIOS EXTRATERRITORIAIS

Não é permitido ao Franqueado:

- Exportar os serviços e produtos da Rede BMZ;
- Permitir a participação da Unidade Franqueada em sites de compras coletivas, shopping centers on-line, sites de classificados e/ou ainda qualquer outro marketplace digital e web que permita a exposição ou comercialização de produtos e serviços, realizando promoções sem o prévio e expresso consentimento da Franqueadora.

15. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA A FRANQUIA

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XII DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

15.1 FORNECEDORES HOMOLOGADOS

Os Fornecedores Homologados são as empresas credenciadas exclusivamente pela Franqueadora para oferecer diversas soluções à Rede BMZ, seja em equipamento, produtos ou serviços.

Sempre que houver um Fornecedor Homologado pela Franqueadora de determinado produto ou serviço pertinentes ao Sistema de Franquia BMZ, estes deverão ser adquiridos exclusivamente daqueles referidos Fornecedores Homologados ou indicados.

O processo de contratação dos serviços e aquisição dos itens será definido pela Franqueadora no Manual do Franqueado ou comunicados que venham a ser expedidos ou, podem, ainda, ser apresentados nos treinamentos oferecidos.

Tendo em vista que a contratação com os Fornecedores Homologados é realizada diretamente pelo Franqueado, via documento próprio firmado entre as partes, deverá o Franqueado observar rigorosamente seus direitos e deveres ali estabelecidos, isentando a Franqueadora de toda e qualquer responsabilidade por eventual problema que venha a surgir no decorrer dessa relação.

O pagamento deverá ser feito diretamente ao Fornecedor Homologado. Serão devidos pelo Franqueado todos os tributos incidentes sobre a operação, nos termos em que a legislação tributária determinar.

O Franqueado deve obrigatoriamente respeitar os prazos e as condições fixadas pelos Fornecedores Homologados, devendo pagar pontualmente os mesmos. Atrasos e/ou falta de pagamento podem implicar em suspensão do fornecimento, o que resultaria em prejuízos para a operação da Unidade Franqueada e, conseqüentemente, para a reputação e imagem de todo o Sistema de Franquia BMZ.

A Franqueadora se reserva o direito de, a qualquer momento, credenciar novos Fornecedores, bem como o de eliminar quaisquer dos atuais, assegurando ao Franqueado a manutenção do mesmo padrão de qualidade dos equipamentos, produtos e serviços.

15.2 RELAÇÃO DE FORNECEDORES HOMOLOGADOS

GARANTIDORA AUTOMOTIVA	Gestauto
VISTORIADORA	Dekra, Super Visão
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	Itaú Unibanco SA; Banco Santander SA, BV Financeira;
CORRETORA DE SEGUROS	Hermano seguros
BLINDADORAS	Front gard; steel
PORTAIS DE ANÚNCIOS	Olx; Webmotors

15.3 SOFTWARE HOMOLOGADO

O Franqueado deverá implantar e utilizar, exclusivamente, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Franquia, o(s) software(s) operacional(is) e gerencial(is) homologado(s) pela Franqueadora, sendo responsável pelo custo de implantação e manutenção do sistema.

A aquisição da licença e despesa da manutenção mensal do software, bem como as de aquisição de equipamentos que permitam sua plena utilização são de responsabilidade do Franqueado e serão pagas diretamente aos Fornecedores indicados pela Franqueadora ou – conforme o caso – para ela própria, na forma de reembolso. Estes valores serão cobrados conforme previsto no contrato firmado com o Fornecedor Homologado pela Franqueadora.

A mensalidade referente ao uso e manutenção do software (ERP) da Unidade Franqueada tem valor estimado de R\$ 30,00 (trinta reais), por mês. Por se tratar de uma estimativa, serão válidos os valores e índices de reajustes vigentes no momento da aquisição e contratação desse software.

No caso de alteração do fornecedor do software, ou do próprio software, o Franqueado terá de fazer as atualizações da sua Unidade BMZ na data estipulada pela Franqueadora.

16. SUPORTE OFERECIDO PELA FRANQUEADORA AO FRANQUEADO

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XIII DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

16.1 SUPORTE AO FRANQUEADO E SUPERVISÃO DE REDE

A Franqueadora fornecerá ao Franqueado BMZ suporte remoto que consiste em atendimento através da Central de Atendimento ao Franqueado (CAF). O objetivo é auxiliá-lo nas questões do dia a dia relativas à operação de sua Unidade Franqueada, prestando esclarecimentos sobre a Franquia BMZ, orientando-o nas atividades, bem como na resolução de problemas específicos de sua Unidade Franqueada.

A fim de possibilitar a supervisão das atividades do Franqueado e verificar seu desempenho, auxiliando-o na resolução de eventuais problemas operacionais e gerenciais, as partes deverão manter constante troca de informações. Isso poderá ser feito através de e-mails, videoconferências, contatos telefônicos e/ou pessoalmente em reuniões e eventuais encontros regionais que possam ser organizados pela Franqueadora. Tais canais também serão usados para manter o Franqueado sempre informado e atualizado a respeito das normas e padrões operacionais e comerciais da Rede BMZ.

O suporte e a supervisão da Rede serão efetuados com base nas informações coletadas através do(s) software(s) homologado(s) pela Franqueadora, o qual deve ser utilizado e alimentado com os devidos dados por todos os Franqueados do Sistema BMZ. Tais informações permitirão que a Franqueadora possa avaliar de forma mais detalhada cada Unidade Franqueada, reconhecendo quais são os serviços mais demandados, o que deve ser potencializado em futuras ações promocionais e qual a necessidade de incorporar novos e serviços, funil de vendas etc.

O(s) software(s) deverá(ão) ser instalado(s) em computador(es) com acesso à internet para recebimento de atualizações e envio de informações, dados e relatórios, além de comunicação com a Franqueadora, sendo este um requisito indispensável para a autorização de abertura da Unidade Franqueada.

Ainda, o Franqueado deverá apresentar, na forma requerida pela Franqueadora, informações e relatórios periódicos de resultados da sua operação. O Franqueado deverá estar apto, inclusive, a fornecer as informações e relatórios via internet. Em quaisquer destas hipóteses, deverá fazê-lo dentro do prazo estipulado pela Franqueadora.

O Franqueado deverá manter, durante a vigência do Contrato de Franquia, registros contábeis e gerais, completos e apurados, prestando toda e qualquer informação solicitada pela Franqueadora para inspeção e controles de registros.

16.2 INCORPORAÇÃO DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS ÀS FRANQUIAS

A Franqueadora investirá em soluções tecnológicas visando o aprimoramento dos processos, procedimentos e aumento de performance e competitividade do negócio.

Quando houver a possibilidade de incorporação de novas tecnologias, antes estas serão implantadas, operadas, aprimoradas e validadas nas Unidades Pilotos da Marca para então serem disponibilizadas às Unidades Franqueadas. Na referida ocasião, há a possibilidade de tais melhorias implicarem em novos custos para os Franqueados.

16.3 TREINAMENTO INICIAL DO FRANQUEADO E DOS FUNCIONÁRIOS

O Treinamento Inicial para o Franqueado, Consultor Automotivo da Unidade e Gestor da Unidade, focado na operação e gestão da Unidade Franqueada BMZ, poderá ter a duração de até 40 horas, em horários e formato definidos pela Franqueadora. Poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota.

Os custos relativos ao Treinamento Inicial, independentemente do local onde ele aconteça, já estão inclusos na Taxa de Franquia, contudo o Franqueado deverá arcar com aqueles relativos a transporte, hospedagem e alimentação própria e de seu Consultor Automotivo ou da equipe do Franqueado, necessários à participação no Treinamento, quando houver.

Ao receber o Treinamento Inicial, o Franqueado deve estar ciente de que ele se torna o responsável pela multiplicação de tais treinamentos a colaboradores contratados posteriormente.

Pode o Franqueado solicitar novo treinamento à Franqueadora, mas arcará com os custos envolvidos. Tal treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou remota, a critério da Franqueadora.

A qualquer tempo, a FRANQUEADORA poderá, caso verifique que os procedimentos, rotinas e padrões não estejam sendo cumpridas corretamente, de acordo com o previsto nos Manuais e demais orientações da FRANQUEADORA, exigir a realização de um Treinamento adicional e cobrar do FRANQUEADO as despesas.

16.4 MANUAL DA FRANQUIA

A Franqueadora transmitirá também o seu know-how em formato de Manual, que será disponibilizado em comodato ao Franqueado, com as orientações da

Rede BMZ referentes à implantação, operação e gestão da Unidade Franqueada. A critério da Franqueadora, este manual poderá ser compartilhado física ou digitalmente.

No Manual encontram-se listados os processos e os procedimentos determinados pela Franqueadora. Nele o Franqueado encontrará o “como fazer” durante a operação do negócio, em linguagem clara e objetiva. Em virtude de possíveis alterações e inovações promovidas pela Franqueadora, o Manual poderá passar por revisão das disposições nele contidas. Havendo qualquer alteração, a Franqueadora disponibilizará ao Franqueado as novas determinações.

O Manual é parte integrante do Contrato de Franquia e gera obrigações para o Franqueado, pois nele estão contidas normas da Franqueadora que são consideradas instrumentos de padronização e orientação. Para que o Franqueado possa operar sua Unidade Franqueada BMZ com êxito, deve utilizar as mesmas estratégias e os processos de operação já desenvolvidos e empregados em toda a Rede Franqueada.

O conteúdo do Manual deverá ser mantido sob absoluto sigilo, estando o Franqueado proibido de divulgá-lo a quaisquer terceiros, bem como está impedido de copiá-lo por qualquer meio de reprodução. O Manual deverá ser restituído à Franqueadora ao término do Contrato de Franquia. Em caso de o mesmo estar armazenado no formato digital, deverá ter seu armazenamento excluído.

17. INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DA MARCA FRANQUEADA

ATENE O ARTIGO 2º, INCISO XIV DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

A franqueadora é titular da Marca BMZ com registro em vigor no INPI, conforme dados da tabela abaixo:

MARCA	CLASSE	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO NO INPI
BMZ	NCL (11) 35	916441300	Registro em vigor
BMZ AUTO BROKERS	NCL (11) 35	916441326	Registro em vigor
BMZ MOTORS	NCL (11) 35	916441415	Registro em vigor
BMZ CONCESSIONÁRIAS DIGITAIS	NCL (11) 35	924175680	Registro em vigor

O Franqueado poderá utilizar-se da Marca em questão, desde que o faça sob as condições estipuladas no Contrato de Franquia e no Manual para os fins específicos a que se destinam. A autorização de uso da Marca será concedida, a título não exclusivo, para utilização na própria Unidade Franqueada e em locais previamente autorizados pela Franqueadora.

Deve restar absolutamente claro que se trata de cessão de direito de uso e não cessão da Marca propriamente dita, a qual é de propriedade exclusiva da detentora. Somente a Franqueadora e a detentora da Marca podem definir os rumos a serem tomados com relação à Marca e seu desenvolvimento, aproveitando-se com exclusividade dos benefícios daí advindos. Ademais, a Marca poderá ser alterada, de tempos em tempos, pela Franqueadora, a seu exclusivo critério, conforme as necessidades da Rede.

É proibido ao Franqueado a utilização das Marcas Franqueadas, no todo ou em parte, para compor ou integrar a denominação social de qualquer empresa, empreendimento ou estabelecimento franqueado.

O Franqueado não poderá registrar nomes de domínios contendo as Marcas Franqueadas ou outros sinais da Rede ou semelhantes nem financiar, operar ou contribuir para a formação de sites na internet que venham a incorporar ou utilizar a Marca Franqueada ou outros sinais de identificação da Franqueadora.

A observância das regras inerentes ao uso da Marca é essencial para continuidade da relação de Franquia, de modo que qualquer falha na utilização da mesma poderá ser considerada como falta grave e levar à rescisão contratual.

18. SITUAÇÃO DO FRANQUEADO APÓS A EXPIRAÇÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XV DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Na ocorrência da rescisão do Contrato de Franquia, independentemente do motivo, o Franqueado deverá:

- cessar imediatamente o uso da Marca Franqueada e da infraestrutura e metodologia da Franqueadora, bem como suprimir, imediatamente, do estabelecimento comercial, toda e qualquer característica que o identifique como uma Unidade BMZ;
- devolver à Franqueadora todos os bens que lhe haviam sido cedidos em comodato, os manuais de operação, bem como suas alterações e quaisquer outros materiais relativos à Franquia BMZ, no prazo estabelecido no Contrato de Franquia. Inclua-se a exclusão dos arquivos armazenados digitalmente;
- retirar imediatamente todos os materiais de publicidade, comerciais e outros de uso exclusivo do Franqueado, contendo a Marca Franqueada, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Contrato de Franquia;
- pagar à Franqueadora, no prazo de 15 (quinze) dias da data efetiva do término ou rescisão, os royalties e a taxa de publicidade porventura pendentes;
- quitar, junto aos fornecedores homologados, todos os valores referentes a produtos e serviços adquiridos na vigência do contrato;
- alterar o perfil das redes sociais no que diz respeito a associação da Marca BMZ e postagens, sejam imagens, vídeos ou textos;
- cumprir com seu dever de confidencialidade e não concorrência;
- fornecer à Franqueadora, sem qualquer ônus e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do término ou rescisão contratual, todos os dados cadastrais dos clientes atendidos pela Franquia. Poderá a Franqueadora repassar a Unidade a um terceiro, seja Franqueado ou não, visando manter o bom atendimento do cliente final, bem como resguardar a boa reputação da Marca junto ao mercado. Em hipótese alguma, poderá o Franqueado praticar atos visando angariar tais clientes.

No tocante ao sigilo quanto ao know-how, informações, instruções, documentos, manual e publicações da BMZ, fica mantida a obrigatoriedade de sigilo do Franqueado, dos sócios da empresa constituída para operar a Franquia, de seus funcionários e prepostos. Comprometem-se estes a não utilizarem o know-how que lhes foi transmitido pela Franqueadora em novo negócio do qual vierem a fazer parte, sob pena de incorrerem no pagamento de multa estipulada no Contrato de Franquia Empresarial, além das sanções previstas na legislação penal e civil brasileira, a qualquer tempo, inclusive após o término ou rescisão do Contrato.

19. MODELO DO CONTRATO-PADRÃO DE FRANQUIA

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XVI DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019



A minuta do Contrato de Franquia consta no Anexo V da presente Circular de Oferta de Franquia. A mesma prevê direitos e obrigações que regularão a relação entre as partes, portanto deve ser lida atentamente pelo candidato.

20. REGRAS DE TRANSFERÊNCIA OU SUCESSÃO

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XVII DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Considerando que a composição da empresa da Unidade Franqueada foi avaliada pela Franqueadora e por se tratar de um Contrato de Franquia que é personalíssimo, o Franqueado não poderá, sem autorização escrita da Franqueadora, ceder, transferir ou subfranquear no todo ou em parte, a terceiros, seus direitos e obrigações oriundos do Contrato de Franquia.

No entanto, poderá transferir sua posição contratual e indicar novo Franqueado, desde que haja prévia e expressa anuência da Franqueadora, concedida por exclusivo critério desta.

Em havendo interesse pela cessão e/ou transferência da Unidade Franqueada, o adquirente ou cessionário deverá se submeter ao processo de entrevista, permitindo à Franqueadora identificar, analisar e aprovar ou não seu perfil. Sendo aprovado, deverá pagar à Franqueadora uma Taxa de Transferência no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da Taxa de Franquia vigente na ocasião da transferência.

A transferência da Franquia deverá ser efetivada com a assinatura de um novo Contrato de Franquia, com validade de 60 (sessenta) meses, entre a Franqueadora e o adquirente.

Na hipótese de falecimento ou incapacidade temporária ou permanente do Franqueado, os direitos e obrigações que lhe resultam deste instrumento poderão, a critério exclusivo da Franqueadora, ser transferidos para seus herdeiros ou sucessores legítimos. Para isso, deverá essa pessoa submeter-se a uma entrevista com a Franqueadora e ser considerada apta para dar continuidade à Franquia. Não sendo aprovada e não havendo transferência da Franquia em um prazo de até 60 (sessenta) dias, o Contrato de Franquia se dará por dissolvido.

Ocorrendo a sucessão da Franquia, o herdeiro ou sucessor estará isento do pagamento da Taxa de Transferência, porém será necessária a assinatura de um novo Contrato de Franquia, com validade de 60 (sessenta) meses, entre a Franqueadora e o herdeiro sucessor legítimo para efetivar a transferência.

Em caso de transferência e/ou sucessão, o novo Franqueado deverá participar do Treinamento Inicial realizado pela Franqueadora nas condições por ela estabelecidas.

21. PENALIDADES, MULTAS OU INDENIZAÇÕES

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XVIII DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

SITUAÇÕES EM QUE SÃO APLICADAS PENALIDADES PENALIDADE

SITUAÇÕES EM QUE SÃO APLICADAS PENALIDADES	PENALIDADE
Descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas no Contrato de Franquia e que não resulte em sua rescisão;	R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Franqueadora de todos os prejuízos causados, sejam de caráter material e/ou moral e das cominações e/ou sanções impostas pela legislação vigente.
Pedido de rescisão antecipada do Contrato de Franquia por qualquer das partes;	02(duas) vezes o valor da Taxa de Franquia vigente à época do pagamento da multa.
Inadimplemento de qualquer cláusula e/ou obrigação contratual que gere rescisão do Contrato de Franquia; Falência, liquidação judicial ou extrajudicial confessada ou decretada por qualquer das partes; Pedido de recuperação judicial impetrado pelo Franqueado; Paralisação das atividades da Unidade Franqueada sem aviso prévio e sem autorização da Franqueadora; Restrição ao acesso de preposto da Franqueadora, pelo Franqueado, ao estabelecimento e demais dependências; Autorização para o uso da Marca Franqueada a terceiros, sob qualquer pretexto, sem o consentimento prévio e expresso da Franqueadora;	02(duas) vezes o valor da Taxa de Franquia vigente à época e rescisão contratual.

A PRESENTE COF FOI ENTREGUE EM CARÁTER PESSOAL AO CANDIDATO QUE ESTÁ CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO CONFIDENCIAIS, SENDO VEDADA QUALQUER DIVULGAÇÃO DO SEU CONTEÚDO A TERCEIROS.

Práticas ilícitas adotadas pelo Franqueado, ou condutas prejudiciais à reputação da Franqueadora ou que cause danos financeiros à mesma; Oferta de serviços e produtos que não tenham sido formatados ou liberados pela Franqueadora ou que sejam similares ao Negócio Franqueado ou, ainda, que não estejam relacionados à Franquia BMZ; Alteração do contrato social da pessoa jurídica, quando constituída por sócios, que importe afastamento do Franqueado de sua gerência ou perda do controle societário sem a prévia e expressa autorização da Franqueadora; Imposição de dificuldades à Franqueadora na obtenção de informações referentes ao Negócio Franqueado ou sonegação de dados, incluindo relatórios de controle emitidos pelo software; Desrespeito aos padrões estabelecidos pela Franqueadora para operação do Negócio Franqueado, previstos no Manual ou em outros documentos do Sistema de Franquia BMZ; Reincidência no descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas; Inadimplemento ou atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato de Franquia.	02 (duas) vezes o valor da Taxa de Franquia vigente à época e rescisão contratual.
Violação às normas vigentes acerca da proteção e armazenamento de dados. Violação às obrigações impostas para garantir o sigilo e não-concorrência previstas no Contrato de Franquia.	10 (dez) vezes o valor da Taxa de Franquia vigente à época.

22. COTAS MÍNIMAS DE COMPRA PELO FRANQUEADO JUNTO AO FRANQUEADOR

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XIX DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Atualmente, não há cotas mínimas de compra de produtos pelo Franqueado junto à Franqueadora e/ou Fornecedores Homologados. Porém, a Franqueadora poderá exigir do Franqueado uma compra mínima mensal de produtos, junto a si ou aos Fornecedores Homologados, nos valores que vierem a ser por ela estabelecidos (o que será calculado com base nas vendas médias dos produtos e serviços das Unidades do Sistema de Franquia).

Sempre que houver um produto ou serviço exigido pela Franqueadora, o Franqueado não poderá recusar a sua compra ou utilização, sob risco de ficar sujeito às penalidades cabíveis.

23. CONSELHO OU ASSOCIAÇÃO DE FRANQUEADOS

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XX DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019



Até o presente momento, a Rede BMZ não possui Conselho Consultivo, podendo ser implantado conforme a expansão da Rede e por decisão da Franqueadora.

24. REGRAS DE CONCORRÊNCIA ENTRE O FRANQUEADOR E OS FRANQUEADOS

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XXI DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O Franqueado não poderá participar, direta ou indiretamente de outras sociedades que atuem no mesmo segmento de intermediação na venda de veículos e comercialização dos produtos BMZ.

A Franqueadora reserva-se ainda o direito de implementar e explorar outros métodos de comercialização de seus serviços e produtos, como vendas pela internet, por exemplo. Neste sentido, o Franqueado reconhecerá, no Contrato de Franquia, que a Franqueadora sempre estará autorizada a ofertar seus produtos e serviços em qualquer localidade, a qualquer momento, sem que tais vendas constituam qualquer tipo de infração.

A regra de limitação à concorrência entre a Franqueadora e os Franqueados é válida por um período de 36 (trinta e seis) meses após o término, cessão ou rescisão do Contrato de Franquia, por qualquer razão e/ou motivo. O Franqueado, seu cônjuge, filhos, ascendentes, sócios, prepostos e empregados, quer direta ou indiretamente, deverão abster-se de participar de qualquer negócio, seja ele Sistema de Franquia ou não, que tenha por objeto as mesmas atividades exploradas pelo Sistema BMZ. Tal infração resultará em pagamento da indenização prevista no Contrato de Franquia, sem prejuízo de eventual demanda judicial cabível.

Caso haja descumprimento do disposto acima, o Franqueado estará sujeito à aplicação das penalidades previstas em Contrato.

25. PRAZO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XXII DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O Contrato de Franquia entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual ou menor período, mediante acordo formal entre as partes.

A renovação somente se concretizará caso o Franqueado cumpra todos os requisitos previstos contratualmente para tanto, além de aceitar o Contrato de Franquia que esteja em vigor no momento da renovação e pagar a Taxa de Renovação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Franquia vigente à época da renovação. A renovação dependerá ainda da concordância e desejo expresso da Franqueadora em renovar a relação contratual, não havendo, desde já, qualquer compromisso ou garantia em relação a isso.

O Franqueado deverá expressar seu desejo ou não de renovação, por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final do Contrato de Franquia.

Em caso de renovação contratual, o Franqueado deverá:

- a) realizar a troca de equipamentos e mobiliários que não estejam mais adequados, a exclusivo critério da Franqueadora;
- b) pagar a Taxa de Renovação na quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Franquia cobrada pela Franqueadora à época da renovação;
- c) assinar o Contrato de Franquia vigente à época.

ANEXO II – RELAÇÃO DOS FRANQUEADOS

(Da relação dos atuais Franqueados e dos Franqueados que se desligaram nos últimos 24 meses)

Em atendimento ao inciso III do Artigo 3º da Lei de Franquia, anexamos o que abaixo é informado:

1. Relação atual dos Franqueados:

1.1	Unidade Franqueada Modalidade Home	Mogi Guaçu	SP
1.2	Unidade Franqueada Modalidade Home	Jaboatão dos Guararapes	PE
1.3	Unidade Franqueada Modalidade Home	Araguaína	TO
1.4	Unidade Franqueada Modalidade Home	Macaé	RJ
1.5	Unidade Franqueada Modalidade Home	Recife	PE
1.6	Unidade Franqueada Modalidade Home	Machadinho D Oeste	RO
1.7	Unidade Franqueada Modalidade Home	Palmas	TO
1.8	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.9	Unidade Franqueada Modalidade Home	Patrocínio	MG
1.10	Unidade Franqueada Modalidade Home	Mogi Guaçu	SP
1.11	Unidade Franqueada Modalidade Home	Valinhos	SP
1.12	Unidade Franqueada Modalidade Home	Brasília	DF
1.13	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.14	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.15	Unidade Franqueada Modalidade Home	Ribeirão Preto	SP
1.16	Unidade Franqueada Modalidade Home	Contagem	MG
1.17	Unidade Franqueada Modalidade Home	Brasília	DF
1.18	Unidade Franqueada Modalidade Home	Vinhedo	SP

1.19	Unidade Franqueada Modalidade Home	Jacobina	BA
1.20	Unidade Franqueada Modalidade Home	Carapicuíba	SP
1.21	Unidade Franqueada Modalidade Home	Maringá	PR
1.22	Unidade Franqueada Modalidade Home	Cuiabá	MT
1.23	Unidade Franqueada Modalidade Home	Teresina	PI
1.24	Unidade Franqueada Modalidade Home	Cabo Frio	RJ
1.25	Unidade Franqueada Modalidade Home	Sinop	MT
1.26	Unidade Franqueada Modalidade Home	Piracicaba	SP
1.27	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio de Janeiro	RJ
1.28	Unidade Franqueada Modalidade Home	Macapá	AP
1.29	Unidade Franqueada Modalidade Home	Sorriso	MT
1.30	Unidade Franqueada Modalidade Home	Foz do Iguaçu	PR
1.31	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Jose do Ribamar	MA
1.32	Unidade Franqueada Modalidade Home	Nova Petrópolis	RS
1.33	Unidade Franqueada Modalidade Home	Sumaré	SP
1.34	Unidade Franqueada Modalidade Home	Chapecó	SC
1.35	Unidade Franqueada Modalidade Home	Itajaí	SC
1.36	Unidade Franqueada Modalidade Home	Goiânia	GO
1.37	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.38	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio de Janeiro	RJ
1.39	Unidade Franqueada Modalidade Home	Natal	RN
1.40	Unidade Franqueada Modalidade Home	Jundiaí	SP
1.41	Unidade Franqueada	Barueri	SP

A PRESENTE COF FOI ENTREGUE EM CARÁTER PESSOAL AO CANDIDATO QUE ESTÁ CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO CONFIDENCIAIS, SENDO VEDADA QUALQUER DIVULGAÇÃO DO SEU CONTEÚDO A TERCEIROS.

	Modalidade Home		
1.42	Unidade Franqueada Modalidade Home	Salvador	BA
1.43	Unidade Franqueada Modalidade Home	Carapicuíba	SP
1.44	Unidade Franqueada Modalidade Home	Cuiabá	MT
1.45	Unidade Franqueada Modalidade Home	Osasco	SP
1.46	Unidade Franqueada Modalidade Home	Fortaleza	CE
1.47	Unidade Franqueada Modalidade Home	Recife	PE
1.48	Unidade Franqueada Modalidade Home	Descalvado	SP
1.49	Unidade Franqueada Modalidade Home	Manaus	AM
1.50	Unidade Franqueada Modalidade Home	Salvador	BA
1.51	Unidade Franqueada Modalidade Home	Campo Grande	MS
1.52	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio de Janeiro	RJ
1.53	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio de Janeiro	RJ
1.54	Unidade Franqueada Modalidade Home	Aquiraz	CE
1.55	Unidade Franqueada Modalidade Home	Goiânia	GO
1.56	Unidade Franqueada Modalidade Home	Brasília	DF
1.57	Unidade Franqueada Modalidade Home	Diadema	SP
1.58	Unidade Franqueada Modalidade Home	Natal	RN
1.59	Unidade Franqueada Modalidade Home	Belo Horizonte	MG
1.60	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.61	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.62	Unidade Franqueada Modalidade Home	Cascavel	PR
1.63	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP

A PRESENTE COF FOI ENTREGUE EM CARÁTER PESSOAL AO CANDIDATO QUE ESTÁ CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO CONFIDENCIAIS, SENDO VEDADA QUALQUER DIVULGAÇÃO DO SEU CONTEÚDO A TERCEIROS.

1.64	Unidade Franqueada Modalidade Home	Maringá	PR
1.65	Unidade Franqueada Modalidade Home	Cachoeira do Sul	RS
1.66	Unidade Franqueada Modalidade Home	Natal	RN
1.67	Unidade Franqueada Modalidade Home	Santa Maria	RS
1.68	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.69	Unidade Franqueada Modalidade Home	Goiânia	GO
1.70	Unidade Franqueada Modalidade Home	Ananindeua	PA
1.71	Unidade Franqueada Modalidade Home	Campo Grande	MS
1.72	Unidade Franqueada Modalidade Home	Marica	RJ
1.73	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Luiz	MA
1.74	Unidade Franqueada Modalidade Home	Arapongas	PR
1.75	Unidade Franqueada Modalidade Home	Brasília	DF
1.76	Unidade Franqueada Modalidade Home	Cascavel	PR
1.77	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio de Janeiro	RJ
1.78	Unidade Franqueada Modalidade Home	Diadema	SP
1.79	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio de Janeiro	RJ
1.80	Unidade Franqueada Modalidade Home	Belo Horizonte	MG
1.81	Unidade Franqueada Modalidade Home	Fortaleza	CE
1.82	Unidade Franqueada Modalidade Home	Mogi Mirim	SP
1.83	Unidade Franqueada Modalidade Home	Praia Grande	SP
1.84	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.85	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Luís	MA
1.86	Unidade Franqueada	Ribeira do Pombal	BA

A PRESENTE COF FOI ENTREGUE EM CARÁTER PESSOAL AO CANDIDATO QUE ESTÁ CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO CONFIDENCIAIS, SENDO VEDADA QUALQUER DIVULGAÇÃO DO SEU CONTEÚDO A TERCEIROS.

	Modalidade Home		
1.87	Unidade Franqueada Modalidade Home	Maringá	PR
1.88	Unidade Franqueada Modalidade Home	Goiânia	GO
1.89	Unidade Franqueada Modalidade Home	Aracaju	SE
1.90	Unidade Franqueada Modalidade Home	Ananindeua	PA
1.91	Unidade Franqueada Modalidade Home	Limeira	SP
1.92	Unidade Franqueada Modalidade Home	Farroupilha	RS
1.93	Unidade Franqueada Modalidade Home	Anápolis	GO
1.94	Unidade Franqueada Modalidade Home	Manaus	AM
1.95	Unidade Franqueada Modalidade Home	Paracatu	MG
1.96	Unidade Franqueada Modalidade Home	Belém	PA
1.97	Unidade Franqueada Modalidade Home	Mogi das Cruzes	SP
1.98	Unidade Franqueada Modalidade Home	Recife	PE
1.99	Unidade Franqueada Modalidade Home	Santarém	PA
1.100	Unidade Franqueada Modalidade Home	Hortolândia	SP
1.101	Unidade Franqueada Modalidade Home	Barueri	SP
1.102	Unidade Franqueada Modalidade Home	Amambai	MS
1.103	Unidade Franqueada Modalidade Home	Goiânia	GO
1.104	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Carlos	SP
1.105	Unidade Franqueada Modalidade Home	Suzano	SP
1.106	Unidade Franqueada Modalidade Home	Fortaleza	CE
1.107	Unidade Franqueada Modalidade Home	Osasco	SP
1.108	Unidade Franqueada Modalidade Home	Santa Rosa	RS

A PRESENTE COF FOI ENTREGUE EM CARÁTER PESSOAL AO CANDIDATO QUE ESTÁ CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO CONFIDENCIAIS, SENDO VEDADA QUALQUER DIVULGAÇÃO DO SEU CONTEÚDO A TERCEIROS.

1.109	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.110	Unidade Franqueada Modalidade Home	Guarapari	ES
1.111	Unidade Franqueada Modalidade Home	Curitiba	PR
1.112	Unidade Franqueada Modalidade Home	Delmiro Gouveia	AL
1.113	Unidade Franqueada Modalidade Home	Araraquara	SP
1.114	Unidade Franqueada Modalidade Home	Paracatu	MG
1.115	Unidade Franqueada Modalidade Home	Jaraguá do Sul	SC
1.116	Unidade Franqueada Modalidade Home	Nova Friburgo	RJ
1.117	Unidade Franqueada Modalidade Home	Ferraz de Vasconcelos	SP
1.118	Unidade Franqueada Modalidade Home	Hortolândia	SP
1.119	Unidade Franqueada Modalidade Home	Andradas	MG
1.120	Unidade Franqueada Modalidade Home	Boa Vista do Tupim	BA
1.121	Unidade Franqueada Modalidade Home	Santos	SP
1.122	Unidade Franqueada Modalidade Home	Ribeirão Preto	SP
1.123	Unidade Franqueada Modalidade Home	Macapá	AP
1.124	Unidade Franqueada Modalidade Home	Campinas	SP
1.125	Unidade Franqueada Modalidade Home	Belo Horizonte	MG
1.126	Unidade Franqueada Modalidade Home	Criciúma	SC
1.127	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.128	Unidade Franqueada Modalidade Home	Extrema	MG
1.129	Unidade Franqueada Modalidade Home	Piracicaba	SP
1.130	Unidade Franqueada Modalidade Home	Brasília	DF
1.131	Unidade Franqueada	Sorocaba	SP

A PRESENTE COF FOI ENTREGUE EM CARÁTER PESSOAL AO CANDIDATO QUE ESTÁ CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO CONFIDENCIAIS, SENDO VEDADA QUALQUER DIVULGAÇÃO DO SEU CONTEÚDO A TERCEIROS.

	Modalidade Home		
1.132	Unidade Franqueada Modalidade Home	Sinop	MT
1.133	Unidade Franqueada Modalidade Home	Campo dos Goytacazes	RJ
1.134	Unidade Franqueada Modalidade Home	Contagem	MG
1.135	Unidade Franqueada Modalidade Home	Curitiba	PR
1.136	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rolândia	PR
1.137	Unidade Franqueada Modalidade Home	Curitiba	PR
1.138	Unidade Franqueada Modalidade Home	Ananindeua	PA
1.139	Unidade Franqueada Modalidade Home	Balneário Camboriú	SC
1.140	Unidade Franqueada Modalidade Home	Encruzilhada do Sul	RS
1.141	Unidade Franqueada Modalidade Home	Maceió	AL
1.142	Unidade Franqueada Modalidade Home	Lucas do Rio Verde	MT
1.143	Unidade Franqueada Modalidade Home	Marabá	PA
1.144	Unidade Franqueada Modalidade Home	Londrina	PR
1.145	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio de Janeiro	RJ
1.146	Unidade Franqueada Modalidade Home	Cajamar	SP
1.147	Unidade Franqueada Modalidade Home	Guarulhos	SP
1.148	Unidade Franqueada Modalidade Home	Água Azul do Norte	PA
1.149	Unidade Franqueada Modalidade Home	Peruíbe	SP
1.150	Unidade Franqueada Modalidade Home	Belford Roxo	RJ
1.151	Unidade Franqueada Modalidade Home	Goiânia	GO
1.152	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.153	Unidade Franqueada Modalidade Home	Arcoverde	PE

A PRESENTE COF FOI ENTREGUE EM CARÁTER PESSOAL AO CANDIDATO QUE ESTÁ CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO CONFIDENCIAIS, SENDO VEDADA QUALQUER DIVULGAÇÃO DO SEU CONTEÚDO A TERCEIROS.

1.154	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio de Janeiro	RJ
1.155	Unidade Franqueada Modalidade Home	São José do Rio Preto	SP
1.156	Unidade Franqueada Modalidade Home	Caraguatatuba	SP
1.157	Unidade Franqueada Modalidade Home	Osasco	SP
1.158	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.159	Unidade Franqueada Modalidade Home	Americana	SP
1.160	Unidade Franqueada Modalidade Home	Praia Grande	SP
1.161	Unidade Franqueada Modalidade Home	Concórdia	SC
1.162	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Bernardo do Campo	SP
1.163	Unidade Franqueada Modalidade Home	Itumbiara	GO
1.164	Unidade Franqueada Modalidade Home	Iacri	SP
1.165	Unidade Franqueada Modalidade Home	Barretos	SP
1.166	Unidade Franqueada Modalidade Home	Horizontina	RS
1.167	Unidade Franqueada Modalidade Home	Jaú	SP
1.168	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio de Janeiro	RJ
1.169	Unidade Franqueada Modalidade Home	Guarulhos	SP
1.170	Unidade Franqueada Modalidade Home	Boituva	SP
1.171	Unidade Franqueada Modalidade Home	Valinhos	SP
1.172	Unidade Franqueada Modalidade Home	Parnaíba	PI
1.173	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio de Janeiro	RJ
1.174	Unidade Franqueada Modalidade Home	Bom Jesus do Norte	ES
1.175	Unidade Franqueada Modalidade Home		
1.176	Unidade Franqueada	Votorantim	SP

A PRESENTE COF FOI ENTREGUE EM CARÁTER PESSOAL AO CANDIDATO QUE ESTÁ CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO CONFIDENCIAIS, SENDO VEDADA QUALQUER DIVULGAÇÃO DO SEU CONTEÚDO A TERCEIROS.

	Modalidade Home		
1.177	Unidade Franqueada Modalidade Home		
1.178	Unidade Franqueada Modalidade Home	Juiz de Fora	MG
1.179	Unidade Franqueada Modalidade Home	Uberlândia	MG
1.180	Unidade Franqueada Modalidade Home	Teresina	PI
1.181	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio de Janeiro	RJ
1.182	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.183	Unidade Franqueada Modalidade Home	Brasília	DF
1.184	Unidade Franqueada Modalidade Home	Salvador	BA
1.185	Unidade Franqueada Modalidade Home	Contagem	MG
1.186	Unidade Franqueada Modalidade Home	Itajubá	MG
1.187	Unidade Franqueada Modalidade Home	Pato Branco	PR
1.188	Unidade Franqueada Modalidade Home	Arujá	SP
1.189	Unidade Franqueada Modalidade Home	Tubarão	SC
1.190	Unidade Franqueada Modalidade Home	Recife	PE
1.191	Unidade Franqueada Modalidade Home	Vitória	ES
1.192	Unidade Franqueada Modalidade Home	São José do Rio Preto	SP
1.193	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.194	Unidade Franqueada Modalidade Home	Porto Velho	RO
1.195	Unidade Franqueada Modalidade Home	Jaboatão dos Guararapes	PE
1.196	Unidade Franqueada Modalidade Home	Araranguá	SC
1.197	Unidade Franqueada Modalidade Home	Praia Grande	SP
1.198	Unidade Franqueada Modalidade Home	Santiago	RS

A PRESENTE COF FOI ENTREGUE EM CARÁTER PESSOAL AO CANDIDATO QUE ESTÁ CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO CONFIDENCIAIS, SENDO VEDADA QUALQUER DIVULGAÇÃO DO SEU CONTEÚDO A TERCEIROS.

1.199	Unidade Franqueada Modalidade Home	Belém	PA
1.200	Unidade Franqueada Modalidade Home	Montes Claros	MG
1.201	Unidade Franqueada Modalidade Home	Camaçari	BA
1.202	Unidade Franqueada Modalidade Home	Brasília	DF
1.203	Unidade Franqueada Modalidade Home	Goiânia	GO
1.204	Unidade Franqueada Modalidade Home	Valinhos	SP
1.205	Unidade Franqueada Modalidade Home	Caxias do Sul	RS
1.206	Unidade Franqueada Modalidade Home	Campinas	SP
1.207	Unidade Franqueada Modalidade Home	Araranguá	SC
1.208	Unidade Franqueada Modalidade Home	Campinas	SP
1.209	Unidade Franqueada Modalidade Home	Viçosa	MG
1.210	Unidade Franqueada Modalidade Home	Santa Luzia	MG
1.211	Unidade Franqueada Modalidade Home	Imperatriz	MA
1.212	Unidade Franqueada Modalidade Home	Franca	SP
1.213	Unidade Franqueada Modalidade Home	Betim	MG
1.214	Unidade Franqueada Modalidade Home	Imperatriz	MA
1.215	Unidade Franqueada Modalidade Home	Boa Vista	RR
1.216	Unidade Franqueada Modalidade Home	Barra do Piraí	RJ
1.217	Unidade Franqueada Modalidade Home	Assis	SP
1.218	Unidade Franqueada Modalidade Home	Nova Odessa	SP
1.219	Unidade Franqueada Modalidade Home	Bento Gonçalves	RS
1.220	Unidade Franqueada Modalidade Home	Boa Vista	RR
1.221	Unidade Franqueada	Canoas	RS

	Modalidade Home		
1.222	Unidade Franqueada Modalidade Home	Nova Friburgo	RJ
1.223	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio de Janeiro	RJ
1.224	Unidade Franqueada Modalidade Home	Guarulhos	SP
1.225	Unidade Franqueada Modalidade Home	Anápolis	GO
1.226	Unidade Franqueada Modalidade Home	Picos	PI
1.227	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.228	Unidade Franqueada Modalidade Home	Belo Horizonte	MG
1.229	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.230	Unidade Franqueada Modalidade Home	João Pessoa	PB
1.231	Unidade Franqueada Modalidade Home	Brasília	DF
1.232	Unidade Franqueada Modalidade Home	Concórdia	SC
1.233	Unidade Franqueada Modalidade Home	Lagarto	SE
1.234	Unidade Franqueada Modalidade Home	Valparaíso de Goiás	GO
1.235	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio de Janeiro	RJ
1.236	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio de Janeiro	RJ
1.237	Unidade Franqueada Modalidade Home	Louveira	SP
1.238	Unidade Franqueada Modalidade Home	Porto Velho	RO
1.239	Unidade Franqueada Modalidade Home	Sinop	MT
1.240	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.241	Unidade Franqueada Modalidade Home	Campinas	SP
1.242	Unidade Franqueada Modalidade Home	Campinas	SP
1.243	Unidade Franqueada Modalidade Home	São João de Meriti	RJ

A PRESENTE COF FOI ENTREGUE EM CARÁTER PESSOAL AO CANDIDATO QUE ESTÁ CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO CONFIDENCIAIS, SENDO VEDADA QUALQUER DIVULGAÇÃO DO SEU CONTEÚDO A TERCEIROS.

1.244	Unidade Franqueada Modalidade Home	Juiz de Fora	MG
1.245	Unidade Franqueada Modalidade Home	Botucatu	SP
1.246	Unidade Franqueada Modalidade Home	Volta Redonda	RJ
1.247	Unidade Franqueada Modalidade Home	Mafra	SC
1.248	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.249	Unidade Franqueada Modalidade Home	Sapezal	MT
1.250	Unidade Franqueada Modalidade Home	Araraquara	SP
1.251	Unidade Franqueada Modalidade Home	Curitiba	PR
1.252	Unidade Franqueada Modalidade Home	Fortaleza	CE
1.253	Unidade Franqueada Modalidade Home	Blumenau	SC
1.254	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio de Janeiro	RJ
1.255	Unidade Franqueada Modalidade Home	Vila Velha	ES
1.256	Unidade Franqueada Modalidade Home	Maringá	PR
1.257	Unidade Franqueada Modalidade Home	Nova Ubiratã	MT
1.258	Unidade Franqueada Modalidade Home	Joaçaba	SC
1.259	Unidade Franqueada Modalidade Home	Bebedouro	SP
1.260	Unidade Franqueada Modalidade Home	Diadema	SP
1.261	Unidade Franqueada Modalidade Home	Brasília	DF
1.262	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Luis	MA
1.263	Unidade Franqueada Modalidade Home	Cachoeirinha	RS
1.264	Unidade Franqueada Modalidade Home	Porto Alegre	RS
1.265	Unidade Franqueada Modalidade Home	Santa Rosa do Viterbo	SP
1.266	Unidade Franqueada	Caxias do Sul	RS

A PRESENTE COF FOI ENTREGUE EM CARÁTER PESSOAL AO CANDIDATO QUE ESTÁ CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO CONFIDENCIAIS, SENDO VEDADA QUALQUER DIVULGAÇÃO DO SEU CONTEÚDO A TERCEIROS.

	Modalidade Home		
1.267	Unidade Franqueada Modalidade Home	Limeira	SP
1.268	Unidade Franqueada Modalidade Home	Limeira	SP
1.269	Unidade Franqueada Modalidade Home	Cristalina	GO
1.270	Unidade Franqueada Modalidade Home	Blumenau	SC
1.271	Unidade Franqueada Modalidade Home	Itapetininga	SP
1.272	Unidade Franqueada Modalidade Home	Marília	SP
1.273	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio de Janeiro	RJ
1.274	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio de Janeiro	RJ
1.275	Unidade Franqueada Modalidade Home	Niterói	RJ
1.276	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Leopoldo	RS
1.277	Unidade Franqueada Modalidade Home	Guarulhos	SP
1.278	Unidade Franqueada Modalidade Home	Jales	SP
1.279	Unidade Franqueada Modalidade Home	Barueri	SP
1.280	Unidade Franqueada Modalidade Home	Itupeva	SP
1.281	Unidade Franqueada Modalidade Home	Iraquara	BA
1.282	Unidade Franqueada Modalidade Home	Indaiatuba	SP
1.283	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rolim de Moura	RO
1.284	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.285	Unidade Franqueada Modalidade Home	Brasília	DF
1.286	Unidade Franqueada Modalidade Home	Barra do Garças	MT
1.287	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.288	Unidade Franqueada Modalidade Home	Canaã dos Carajás	PA

1.289	Unidade Franqueada Modalidade Home	Recife	PE
1.290	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio de Janeiro	RJ
1.291	Unidade Franqueada Modalidade Home	Manaus	AM
1.292	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.293	Unidade Franqueada Modalidade Home	Barbacena	PA
1.294	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio das Ostras	RJ
1.295	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio Claro	SP
1.296	Unidade Franqueada Modalidade Home	Brusque	SC
1.297	Unidade Franqueada Modalidade Home	Avaré	SP
1.298	Unidade Franqueada Modalidade Home	Biguaçu	SC
1.299	Unidade Franqueada Modalidade Home	Guarulhos	SP
1.300	Unidade Franqueada Modalidade Home	São José do Rio Preto	SP
1.301	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio do Sul	SC
1.302	Unidade Franqueada Modalidade Home	Patos de Minas	MG
1.303	Unidade Franqueada Modalidade Home	Brasília	DF
1.304	Unidade Franqueada Modalidade Home	Nova Iguaçu	RJ
1.305	Unidade Franqueada Modalidade Home	Correia Pinto	SC
1.306	Unidade Franqueada Modalidade Home	Querência	MT
1.307	Unidade Franqueada Modalidade Home	Aracruz	ES
1.308	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Gonçalo	RJ
1.309	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Carlos	SP
1.310	Unidade Franqueada Modalidade Home	Fazenda Rio Grande	PR
1.311	Unidade Franqueada	Barueri	SP

	Modalidade Home		
1.312	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio Bonito	RJ
1.313	Unidade Franqueada Modalidade Home	Birigui	SP
1.314	Unidade Franqueada Modalidade Home	Primavera do Leste	MT
1.315	Unidade Franqueada Modalidade Home	Barueri	SP
1.316	Unidade Franqueada Modalidade Home	Teixeira de Freitas	BA
1.317	Unidade Franqueada Modalidade Home	Osasco	SP
1.318	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.319	Unidade Franqueada Modalidade Home	Primavera do Leste	MT
1.320	Unidade Franqueada Modalidade Home	Joinville	SC
1.321	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.322	Unidade Franqueada Modalidade Home	Cachoeirinha do Sul	RS
1.323	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.324	Unidade Franqueada Modalidade Home	Itapema	SC
1.325	Unidade Franqueada Modalidade Home	Betim	MG
1.326	Unidade Franqueada Modalidade Home	Salto do Jacuí	RS
1.327	Unidade Franqueada Modalidade Home	Pacajá	PA
1.328	Unidade Franqueada Modalidade Home	Volta Redonda	RJ
1.329	Unidade Franqueada Modalidade Home	Vilhena	RO
1.330	Unidade Franqueada Modalidade Home	Sorocaba	SP
1.331	Unidade Franqueada Modalidade Home	Hortolândia	SP
1.332	Unidade Franqueada Modalidade Home	Mogi Guaçu	SP
1.333	Unidade Franqueada Modalidade Home	Telêmaco Borba	PR

A PRESENTE COF FOI ENTREGUE EM CARÁTER PESSOAL AO CANDIDATO QUE ESTÁ CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO CONFIDENCIAIS, SENDO VEDADA QUALQUER DIVULGAÇÃO DO SEU CONTEÚDO A TERCEIROS.

1.334	Unidade Franqueada Modalidade Home	Guarulhos	SP
1.335	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.336	Unidade Franqueada Modalidade Home	Maringá	PR
1.337	Unidade Franqueada Modalidade Home	Sorocaba	SP
1.339	Unidade Franqueada Modalidade Home	Jandaia do Sul	PR
1.340	Unidade Franqueada Modalidade Home	Rio Verde	GO
1.341	Unidade Franqueada Modalidade Home	Americana	SP
1.342	Unidade Franqueada Modalidade Home	Porto Alegre	RS
1.343	Unidade Franqueada Modalidade Home	Alagoinhas	BA
1.344	Unidade Franqueada Modalidade Home	Campina das Missões	RS
1.345	Unidade Franqueada Modalidade Home	Maceió	AL
1.346	Unidade Franqueada Modalidade Home	Piracicaba	SP
1.347	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP
1.348	Unidade Franqueada Modalidade Home	Nilópolis	RJ
1.349	Unidade Franqueada Modalidade Home	Palhoça	SC
1.350	Unidade Franqueada Modalidade Home	Belo Horizonte	MG
1.351	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Roque	SP
1.352	Unidade Franqueada Modalidade Home	Maceió	AL
1.353	Unidade Franqueada Modalidade Home	Maceió	AL
1.354	Unidade Franqueada Modalidade Home	São José dos Campos	SP
1.355	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Bernardo do Campo	SP
1.356	Unidade Franqueada Modalidade Home	Conceição do Coité	BA
1.357	Unidade Franqueada	Teresópolis	RJ

A PRESENTE COF FOI ENTREGUE EM CARÁTER PESSOAL AO CANDIDATO QUE ESTÁ CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO CONFIDENCIAIS, SENDO VEDADA QUALQUER DIVULGAÇÃO DO SEU CONTEÚDO A TERCEIROS.

	Modalidade Home		
1.358	Unidade Franqueada Modalidade Home	Brasília	DF
1.359	Unidade Franqueada Modalidade Home	Serra	ES
1.360	Unidade Franqueada Modalidade Home	Londrina	PR
1.361	Unidade Franqueada Modalidade Home	Franca	SP
1.362	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Paulo	SP

2. Relação dos franqueados que se desligaram nos últimos 24 meses:

2.1	Unidade Franqueada Modalidade Home	Campinas	SP
2.2	Unidade Franqueada Modalidade Home	Cabo de Santo Agostinho	PE
2.3	Unidade Franqueada Modalidade Home	Belém	PA
2.4	Unidade Franqueada Modalidade Home	Foz do Iguaçu	PR
2.5	Unidade Franqueada Modalidade Home	Arroio do Meio	RS
2.6	Unidade Franqueada Modalidade Home	Itajaí	SC
2.7	Unidade Franqueada Modalidade Home	Petrópolis	RJ
2.8	Unidade Franqueada Modalidade Home	Londrina	PR
2.9	Unidade Franqueada Modalidade Home	Suzano	SP
2.10	Unidade Franqueada Modalidade Home	Guarulhos	SP
2.11	Unidade Franqueada Modalidade Home	São Gonçalo do Sapucaí	MG
2.12	Unidade Franqueada Modalidade Home	Belo Horizonte	MG
2.13	Unidade Franqueada Modalidade Home	Cascavel	PR
2.14	Unidade Franqueada Modalidade Home	Sorriso	MT
2.15	Unidade Franqueada Modalidade	São Paulo	SP

A PRESENTE COF FOI ENTREGUE EM CARÁTER PESSOAL AO CANDIDATO QUE ESTÁ CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO CONFIDENCIAIS, SENDO VEDADA QUALQUER DIVULGAÇÃO DO SEU CONTEÚDO A TERCEIROS.

	Home		
2.16	Unidade Franqueada Modalidade Home	Maricá	RS
2.17	Unidade Franqueada Modalidade Home	Sumaré	SP
2.18	Unidade Franqueada Modalidade Home	Chapecó	SC
2.19	Unidade Franqueada Modalidade Home	Natal	RN
2.20	Unidade Franqueada Modalidade Home	Salvador	BA
2.21	Unidade Franqueada Modalidade Home	Barueri	SP
2.22	Unidade Franqueada Modalidade Home	Teresina	PI

ANEXO III – TERMOS E EXPRESSÕES USADOS NO FRANCHISING

Franqueadora: É a empresa que detém a Marca e autoriza seus Franqueados a explorarem o modelo de negócio e a tecnologia por ela desenvolvidos. É a responsável pelo constante aprimoramento do negócio e por repassar conhecimento e treinamento à Rede de Franquias.

Franqueado: É a pessoa que adquire uma Franquia, com direito de uso da Marca, e adota um modelo de negócio já estabelecido, buscando, com isso, obter renda e lucro.

Circular de Oferta de Franquia: A COF é o documento, redigido de acordo com a Lei nº 13.966/2019, de 26 de dezembro de 2019, apresentado pela Franqueadora a um potencial Franqueado durante o processo de seleção. Nele constam as informações necessárias para que o empreendedor conheça o modelo de negócio em que tem interesse.

Contrato de Franquia: É o documento que formaliza o negócio, definindo direitos e deveres da Franqueadora e do Franqueado.

Taxa de Franquia: É a taxa de adesão ao Sistema de Franquia. O valor diz respeito ao direito de uso da Marca, suporte operacional, treinamento e transferência de know-how.

Taxa de Royalties: São definidos como “remuneração periódica pelo uso do sistema, da Marca ou em troca dos serviços efetivamente prestados pela Franqueadora ao Franqueado”.

Taxa de Publicidade: É um valor pago mensalmente pelo Franqueado para a contribuição ao Fundo de Publicidade, permitindo à Franqueadora, investir em ações institucionais que promovam a Marca, seus serviços, produtos e conceitos de modo geral.

Marketing: No Sistema de Franchising, existem dois tipos de ações de marketing. O institucional, que envolve a Marca e é custeado com recursos do Fundo de Publicidade, e o marketing local, custeado pelo Franqueado com o objetivo de estimular as vendas de sua unidade franqueada e atrair clientes.

Treinamento: É a capacitação na qual a Franqueadora passa ao Franqueado seu conhecimento sobre o negócio. Pode ser aplicado presencialmente ou de forma remota.

Verbas de instalação: Valor total gasto na adaptação e/ou funcionamento da Unidade Franqueada. A instalação inclui desde o projeto arquitetônico até a compra do mobiliário, equipamentos e demais itens.

Investimento Inicial: É o montante necessário para implantar o negócio. Inclui a Taxa de Franquia, aquisição de mobiliário, equipamentos, estoque inicial, entre outros custos.

Capital de Giro: Quantia necessária para cobrir as necessidades de caixa no dia a dia e para sustentar o negócio entre o pagamento das despesas e seu faturamento.

Fornecedores: São empresas que vendem produtos ou prestam serviços para as Franquias. No Sistema de Franquias, os fornecedores costumam ser homologados pela Franqueadora, o que significa que os Franqueados podem comprar apenas das empresas indicadas pela Franqueadora.

Mix de Serviços e Produtos: São os serviços e produtos comercializados em cada Unidade Franqueada para atender às necessidades da Rede.

Tributos: São impostos pagos para os governos federal, estadual e/ou municipal, dependendo do tipo de negócio.

Faturamento bruto: é o valor integral apurado pela Unidade Franqueada BMZ em virtude das atividades comerciais por ela exercidas sem deduções, diminuições ou abatimentos de qualquer natureza. O valor é relativo ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Lucro: Diferença entre a receita total e o custo total da Unidade Franqueada.

Software de Gestão: Adotado obrigatoriamente pelo Franqueado, é composto por programas que ajudam no gerenciamento de compras, clientes, produtos e na gestão financeira e fiscal da Franquia.

Território: Limite da área de atuação do Franqueado durante o prazo do Contrato de Franquia. Pode ser uma região, um bairro ou uma cidade, por exemplo.

Manual do Franqueado: Materiais desenvolvidos pela Franqueadora com todas as regras, as normas, os procedimentos e as rotinas a serem seguidas pelo Franqueado na gestão do negócio.

ANEXO IV- LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o sistema de franquia empresarial e revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento.

§ 1º Para os fins da autorização referida no caput, o franqueador deve ser titular ou requerente de direitos sobre as marcas e outros objetos de propriedade intelectual negociados no âmbito do contrato de franquia, ou estar expressamente autorizado pelo titular.

§ 2º A franquia pode ser adotada por empresa privada, empresa estatal ou entidade sem fins lucrativos, independentemente do segmento em que desenvolva as atividades.

Art. 2º Para a implantação da franquia, o franqueador deverá fornecer ao interessado Circular de Oferta de Franquia, escrita em língua portuguesa, de forma objetiva e

acessível, contendo obrigatoriamente:

I - histórico resumido do negócio franqueado;

II - qualificação completa do franqueador e das empresas a que esteja ligado, identificando-as com os respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios;

IV - indicação das ações judiciais relativas à franquia que questionem o sistema ou que possam comprometer a operação da franquia no País, nas quais sejam parte o franqueador, as empresas controladoras, o subfranqueador e os titulares de marcas e demais direitos de propriedade intelectual;

V - descrição detalhada da franquia e descrição geral do negócio e das atividades que serão desempenhadas pelo franqueado;

VI - perfil do franqueado ideal no que se refere a experiência anterior, escolaridade e outras características que deve ter, obrigatória ou preferencialmente;

VII - requisitos quanto ao envolvimento direto do franqueado na operação e na administração do negócio;

VIII - especificações quanto ao:

a) total estimado do investimento inicial necessário à aquisição, à implantação e à entrada em operação da franquia;

b) valor da taxa inicial de filiação ou taxa de franquia;

c) valor estimado das instalações, dos equipamentos e do estoque inicial e suas condições de pagamento;

IX - informações claras quanto a taxas periódicas e outros valores a serem pagos pelo franqueado ao franqueador ou a terceiros por este indicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que elas remuneram ou o fim a que se destinam, indicando, especificamente, o seguinte:

a) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca, de outros objetos de propriedade intelectual do franqueador ou sobre os quais este detém direitos ou, ainda, pelos serviços prestados pelo franqueador ao franqueado;

b) aluguel de equipamentos ou ponto comercial;

c) taxa de publicidade ou semelhante;

d) seguro mínimo;

X - relação completa de todos os franqueados, subfranqueados ou subfranqueadores da rede e, também, dos que se desligaram nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com os respectivos nomes, endereços e telefones;

XI - informações relativas à política de atuação territorial, devendo ser especificado:

a) se é garantida ao franqueado a exclusividade ou a preferência sobre determinado território de atuação e, neste caso, sob que condições;

b) se há possibilidade de o franqueado realizar vendas ou prestar serviços fora de seu território ou realizar exportações;

c) se há e quais são as regras de concorrência territorial entre unidades próprias e franqueadas;

XII - informações claras e detalhadas quanto à obrigação do franqueado de

adquirir quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou administração de sua franquia apenas de fornecedores indicados e aprovados pelo franqueador, incluindo relação completa desses fornecedores;

XIII - indicação do que é oferecido ao franqueado pelo franqueador e em quais condições, no que se refere a:

a) suporte;

b) supervisão de rede;

c) serviços;

d) incorporação de inovações tecnológicas às franquias;

e) treinamento do franqueado e de seus funcionários, especificando duração, conteúdo e custos;

f) manuais de franquia;

g) auxílio na análise e na escolha do ponto onde será instalada a franquia; e

h) leiaute e padrões arquitetônicos das instalações do franqueado, incluindo arranjo físico de equipamentos e instrumentos, memorial descritivo, composição e croqui;

XIV - informações sobre a situação da marca franqueada e outros direitos de propriedade intelectual relacionados à franquia, cujo uso será autorizado em contrato pelo franqueador, incluindo a caracterização completa, com o número do registro ou do pedido protocolizado, com a classe e subclasse, nos órgãos competentes, e, no caso de cultivares, informações sobre a situação perante o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC);

XV - situação do franqueado, após a expiração do contrato de franquia, em relação a:

a) know-how da tecnologia de produto, de processo ou de gestão,

informações confidenciais e segredos de indústria, comércio, finanças e negócios a que venha a ter acesso em função da franquia;

b) implantação de atividade concorrente à da franquia;

XVI - modelo do contrato-padrão e, se for o caso, também do pré-contrato-padrão de franquia adotado pelo franqueador, com texto completo, inclusive dos respectivos anexos, condições e prazos de validade;

XVII - indicação da existência ou não de regras de transferência ou sucessão e, caso positivo, quais são elas;

XVIII - indicação das situações em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações e dos respectivos valores, estabelecidos no contrato de franquia;

XIX - informações sobre a existência de cotas mínimas de compra pelo franqueado junto ao franqueador, ou a terceiros por este designados, e sobre a possibilidade e as condições para a recusa dos produtos ou serviços exigidos pelo franqueador;

XX - indicação de existência de conselho ou associação de franqueados, com as atribuições, os poderes e os mecanismos de representação perante o franqueador, e detalhamento das competências para gestão e fiscalização da aplicação dos recursos de fundos existentes;

XXI - indicação das regras de limitação à concorrência entre o franqueador e os franqueados, e entre os franqueados, durante a vigência do contrato de franquia, e detalhamento da abrangência territorial, do prazo de vigência da restrição e das penalidades em caso de descumprimento;

XXII - especificação precisa do prazo contratual e das condições de renovação, se houver;

XXIII - local, dia e hora para recebimento da documentação proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, quando se tratar de órgão ou entidade pública.

§ 1º A Circular de Oferta de Franquia deverá ser entregue ao candidato a franqueado, no mínimo, 10 (dez) dias antes da assinatura do contrato ou pré-contrato de franquia ou, ainda, do pagamento de qualquer tipo de taxa pelo franqueado ao franqueador ou a empresa ou a pessoa ligada a este, salvo no caso de licitação ou pré-qualificação promovida por órgão ou entidade pública, caso em que a Circular de Oferta de Franquia será divulgada logo no início do processo de seleção.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º, o franqueado poderá arguir anulabilidade ou nulidade, conforme o caso, e exigir a devolução de todas e quaisquer quantias já pagas ao franqueador, ou a terceiros por este indicados, a título de filiação ou de royalties, corrigidas monetariamente.

Art. 3º Nos casos em que o franqueador subloque ao franqueado o ponto comercial onde se acha instalada a franquia, qualquer uma das partes terá legitimidade para propor a renovação do contrato de locação do imóvel, vedada a exclusão de qualquer uma delas do contrato de locação e de sublocação por ocasião da sua renovação ou prorrogação, salvo nos casos de inadimplência dos respectivos contratos ou do contrato de franquia.

Parágrafo único. O valor do aluguel a ser pago pelo franqueado ao franqueador, nas sublocações de que trata o caput, poderá ser superior ao valor que o franqueador paga ao

proprietário do imóvel na locação originária do ponto comercial, desde que:

I - essa possibilidade esteja expressa e clara na Circular de Oferta de Franquia e no contrato; e

II - o valor pago a maior ao franqueador na sublocação não implique excessiva onerosidade ao franqueado, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da sublocação na vigência do contrato de franquia.

Art. 4º Aplica-se ao franqueador que omitir informações exigidas por lei ou veicular informações falsas na Circular de Oferta de Franquia a sanção prevista no § 2º do art. 2º desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º Para os fins desta Lei, as disposições referentes ao franqueador ou ao franqueado aplicam-se, no que couber, ao subfranqueador e ao subfranqueado, respectivamente.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Os contratos de franquia obedecerão às seguintes condições:

I - os que produzirem efeitos exclusivamente no território nacional serão escritos em língua portuguesa e regidos pela legislação brasileira;

II - os contratos de franquia internacional serão escritos originalmente em língua portuguesa ou terão tradução certificada para a língua portuguesa custeada pelo franqueador, e os contratantes

poderão optar, no contrato, pelo foro de um de seus países de domicílio.

§ 1º As partes poderão eleger juízo arbitral para solução de controvérsias relacionadas ao contrato de franquia.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se como contrato internacional de franquia aquele que, pelos atos concernentes à sua conclusão ou execução, à situação das partes quanto a nacionalidade ou domicílio, ou à localização de seu objeto, tem liames com mais de um sistema jurídico.

§ 3º Caso expresse o foro de opção no contrato internacional de franquia, as partes deverão constituir e manter representante legal ou procurador devidamente qualificado e domiciliado no país do foro definido, com poderes para representá-las administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Art. 8º A aplicação desta Lei observará o disposto na legislação de propriedade intelectual vigente no País.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 26 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

ANEXO V – MODELO PADRÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE FRANQUIA EMPRESARIAL “BMZ”****MODALIDADE HOME****QUADRO RESUMO****1. FRANQUEADORA:** BMZ ADMINISTRADORA DE FRANCHISING LTDA.**CNPJ:** 06.253.255/0001-42.**ENDEREÇO:** RUA WILSON ANTONIO BRUNELLI, N. 30, SALA1, PARQUE SÃO LUIZ, MOGI GUAÇU, SP, CEP 13840-182.**REPRESENTANTE LEGAL:** MARCIO JOSÉ DOS SANTOS LEITÃO**RG:** 43.486.391-9-SSP/SP**CPF/MF:** 334.450.778-86**TELEFONE:** (19) 3861-0010**EMAIL:** marcio@grupobmz.com.br**2. FRANQUEADA:****CNPJ/CPF:****RG:****ENDEREÇO:****TELEFONE(S):****EMAIL:**

3. FIADOR(ES): Nome:	
RG:	CPF/MF:
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
4. OBJETO:	
i. Disponibilização de seu know-how e segredos de negócios relativos à intermediação negócios automotivos, conforme padrões já adotados pela FRANQUEADORA; ii. Fornecimento de acesso à Plataforma de vendas BMZ e manuais de procedimentos; iii. Suporte administrativo e operacional do NEGÓCIO FRANQUEADO;	
5. LOCAL DE INSTALAÇÃO (FRANQUIA):	
6. TAXA INICIAL DE FRANQUIA / CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO / MULTA E JUROS:	
a. Valor: R\$, nas seguintes condições: i. ENTRADA: R\$..... no dia..... em vezes sem juros no cartão de crédito; ii. SALDO: R\$.....), divididos em parcelas fixas e iguais no valor de R\$ cada uma, com vencimentos respectivos para: __/__/__; __/__/__; no Boleto Bancário; b. Forma de Pagamento: Via PIX – Chave E-mail marcio@grupobmz.com.br e/ou Transferência Bancária perante o Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente 8946146-0; e Boleto Bancário; c. Multa por atraso no pagamento: 2% (dois por cento) do valor em atraso; d. Juros de mora: 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;	
7. ROYALTIES:	
a) Royalties (Mínimo mensal): R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), por mês; ou b) Royalties normais: 1,2% (um vírgula dois por cento) ou 1,5% (um vírgula cinco por cento) (quando for o caso), incidentes sobre o valor dos veículos intermediados pela FRANQUEADA no mês; c) Os royalties devidos pela FRANQUEADA à FRANQUEADORA serão considerados sempre pelo maior valor entre o mínimo e o apurado nas vendas (Letras "a" e "b", acima); d) Vencimento: Todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência - Royalties Mínimo Garantido; e) Início da Cobrança Royalties (Mínimo mensal): 60 (sessenta) dias contados desta data;	
8. TAXA DE PUBLICIDADE: R\$300,00 (trezentos reais), por mês, Iniciando no dia 1º do mês subsequente à inauguração da unidade.	
9. VIGÊNCIA: Prazo determinado de 5 (Cinco) anos, iniciando-se em	
10. MODALIDADE DA FRANQUIA: HOME (Basic).	
11. LOCAL E DATA: São José do Rio Preto, SP. Data:	

As partes nomeadas e qualificadas no Quadro Resumo deste instrumento resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Franquia Empresarial**, com o fim de estabelecer entre si as seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, a saber:

ANEXO DO CONTRATO:

Faz parte do presente Contrato de Franquia o **ANEXO I - INVESTIMENTOS INICIAIS**, no qual estão discriminados os itens e os valores mínimos estimados para a implantação da Franquia BMZ e o **ANEXO II - Dos Materiais Disponíveis - KIT FRANQUEADO INICIAL**, no qual estão discriminados os itens obrigatórios para dar início a operação da Franquia BMZ.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando que a **FRANQUEADORA** detém o direito de uso da **MARCA FRANQUEADA** que está devidamente **registrada e/ou depositada** junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conforme **CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES**, bem como das variações da referida marca e/ou logotipos que venham a ser adotadas pela **FRANQUEADORA** na identificação de seus **SERVIÇOS** e da **REDE BMZ**;

Considerando que a **FRANQUEADORA** detém todos os poderes sobre a tecnologia e conhecimentos mercadológicos, técnicos, comerciais e operacionais para a instalação e operação de um sistema padronizado, único e uniforme para o estabelecimento e desenvolvimento de **UNIDADES FRANQUEADAS** identificadas pela **MARCA BMZ**;

Considerando que o **NEGÓCIO FRANQUEADO** consiste no conjunto de conhecimentos mercadológicos, técnicos, comerciais e operacionais desenvolvidos e padronizados para serem replicados e reproduzidos uniformemente nas **UNIDADES** da **REDE BMZ**;

Considerando que todo o mencionado acima é de conhecimento do **FRANQUEADO**, o qual reconhece não possuir conhecimentos sobre o negócio capazes de habilitá-lo a instalar e operar unidades destinadas às atividades desenvolvidas pela **REDE BMZ**. Por isso, deseja o Franqueado ter acesso ao uso das técnicas da **FRANQUEADORA** e engajar-se no seu **NEGÓCIO FRANQUEADO**;

Considerando que o **FRANQUEADO** está ciente das vantagens oferecidas pelo negócio, bem como dos riscos que lhe são naturalmente inerentes, conforme especificado na Circular de Oferta de Franquia que recebeu da **FRANQUEADORA**. Reconhece que não lhe foi apresentada qualquer garantia de rentabilidade por parte da **FRANQUEADORA**, sendo-lhe claro que o sucesso da

UNIDADE FRANQUEADA está diretamente condicionado às suas habilidades gerenciais e ao seu comprometimento pessoal;

Considerando que o **FRANQUEADO** reconhece que recebeu da **FRANQUEADORA** a Circular de Oferta de Franquia **BMZ** nos termos da Lei Federal nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019;

Considerando que o **FRANQUEADO** reconhece que as condições existentes no presente Contrato são plenamente razoáveis e necessárias para a manutenção da uniformidade e do padrão de qualidade da **REDE BMZ**. Reconhece ainda que seu **NEGÓCIO FRANQUEADO** é constituído, integralmente, de técnicas, segredos comerciais e direitos de propriedade intelectual que se encontram protegidos pela legislação pertinente;

Considerando que o **FRANQUEADO** reconhece e concorda que a sua permanência na **REDE BMZ** depende de sua integral e completa observância aos padrões, regras e normas estabelecidos pela **FRANQUEADORA**;

Considerando que o **FRANQUEADO** está ciente de que o sucesso das atividades ligadas à operação da **UNIDADE FRANQUEADA** depende, em larga escala, da sua administração e operação; sendo, portanto, crucial a sua contribuição pessoal e de demais sócios;

Considerando que o **FRANQUEADO** reconhece que o presente Contrato de Franquia lhe dará a oportunidade de ingressar em um negócio já testado e experimentado no mercado, com ampla aceitação do público consumidor. Para tanto, declara encontrar-se em condições econômicas e financeiras suficientes para ingressar no **NEGÓCIO FRANQUEADO** e desenvolver de forma satisfatória os objetivos da Franquia. E, ainda, que não possui qualquer impedimento legal ou contratual para implantar e operar uma **UNIDADE FRANQUEADA** desse **SISTEMA**, declarando não haver decretação de sua insolvência nem caracterização, por qualquer meio, de sua inadimplência ou impontualidade no cumprimento de obrigações civis e comerciais.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas estabelecidas:

CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES

Para fins e efeitos do presente instrumento, os termos a seguir mencionados deverão ser entendidos conforme o significado descrito.

CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA: Documento entregue pela **FRANQUEADORA** ao **FRANQUEADO** dentro do prazo de pelo menos **10 (dez)** dias antes da assinatura de contrato ou pagamento de qualquer remuneração à **FRANQUEADORA**. Nele constam informações detalhadas acerca do Sistema de Franquias da **REDE BMZ**, necessárias à tomada de decisão do candidato à Franqueado.

TAXA DE FRANQUIA: É a taxa de adesão ao Sistema de Franquia. O valor diz respeito ao direito de uso da **MARCA**, suporte operacional, treinamento e transferência de know-how.

NEGÓCIO FRANQUEADO: Significa a comercialização, através da **UNIDADE FRANQUEADA**, do mix de **SERVIÇOS** e **PRODUTOS** da **MARCA FRANQUEADA**, determinado pela **FRANQUEADORA**, além do **KNOW-HOW**, sistema e método de operação padronizado pela **FRANQUEADORA**.

KNOW-HOW: É toda a informação prática, técnica e experiências adquiridas ou aprimoradas pela **FRANQUEADORA**, patenteada ou não, que serão transmitidas ao **FRANQUEADO** enquanto perdurar o relacionamento comercial, incluindo o conteúdo do **MANUAL DO FRANQUEADO**, assim como as recomendações necessárias para gerir o **NEGÓCIO FRANQUEADO**.

ADITIVO DE PESSOA JURÍDICA: Documento firmado entre a **FRANQUEADORA** e o **FRANQUEADO** com a finalidade de incluir a pessoa jurídica constituída pelo **FRANQUEADO** nesta relação contratual. Tal pessoa jurídica passará a ser solidariamente responsável com o **FRANQUEADO** em todas as obrigações assumidas neste contrato.

MARCA FRANQUEADA: Marca e/ou logotipo registrado e/ou depositado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conforme quadro abaixo, admitidas as variações que venham a ser adotadas pela **FRANQUEADORA** na identificação de seus serviços, bem como quaisquer outras marcas que venham a ser, no futuro, utilizadas ou registradas para identificar a **REDE BMZ** e seus serviços.

MARCA	CLASSE	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO NO INPI
BMZ	NCL (11) 35	916441300	Registro em vigor
BMZ AUTO BROKERS	NCL (11) 35	916441326	Registro em vigor
BMZ MOTORS	NCL (11) 35	916441415	Registro em vigor
BMZ CONCESSIONÁRIAS DIGITAIS	NCL (11) 35	924175680	Registro em vigor

UNIDADE FRANQUEADA: Significa o espaço home office ou ponto de apoio, no qual o **FRANQUEADO** gerenciará o **NEGÓCIO FRANQUEADO**.

REDE BMZ: É o conjunto de **UNIDADES FRANQUEADAS**, subordinadas ao **NEGÓCIO FRANQUEADO** e identificadas pela **MARCA FRANQUEADA**.

IDENTIDADE VISUAL: É o conjunto de elementos visuais característicos da **UNIDADE FRANQUEADA**, compreendendo: a **MARCA FRANQUEADA**, cores e demais elementos visuais distintivos e pertencentes ao **NEGÓCIO FRANQUEADO**.

SERVIÇOS E PRODUTOS: Diz respeito a todos os serviços e produtos contidos no mix autorizado pela **FRANQUEADORA** e por ela selecionados, sejam atuais ou ainda a serem lançados e disponibilizados futuramente para a **REDE BMZ**. O mix de serviços e produtos da Franquia **BMZ** compreende a intermediação de negócios automotivos, venda de seguros, garantias, consórcios e blindagens, além de outros que podem ser incluídos no decorrer da vigência deste Contrato.

FIDELIDADE: Compromisso assumido pelo cliente final junto ao **FRANQUEADO**, concedendo-lhe o direito exclusivo de comercializar seu veículo.

MODALIDADE HOME OFFICE: consiste na operação da Franquia **BMZ** e comercialização dos **SERVIÇOS** em sistema *home office*, ou seja, sem a necessidade da montagem de ponto comercial.

FORNECEDORES HOMOLOGADOS: Empresas autorizadas pela **FRANQUEADORA** a lhe fornecer produtos e serviços e também aos **FRANQUEADOS**.

MANUAL DO FRANQUEADO: Materiais desenvolvidos pela **FRANQUEADORA** com todas as regras, as normas, os procedimentos e as rotinas a serem seguidas pelo **FRANQUEADO** na gestão do negócio.

TERRITÓRIO: Significa todo o território brasileiro, no qual será implantada a **UNIDADE FRANQUEADA** do **FRANQUEADO**, e dentro do qual serão exploradas as atividades ora outorgadas ou que venham a ser incorporadas ao **NEGÓCIO FRANQUEADO** futuramente.

SUPORTE: Conjunto de ações cujo objetivo é auxiliar o **FRANQUEADO** nas questões do dia a dia da sua **UNIDADE FRANQUEADA**. Pode ocorrer em forma de esclarecimentos sobre a Franquia, orientação do **FRANQUEADO** na operação do negócio, informação e atualização do **FRANQUEADO** a respeito das normas e padrões técnicos, operacionais, tecnológicos e comerciais da **REDE BMZ**, entre outros.

TAXA DE ROYALTIES: De acordo com a Lei 13.966/2019, os Royalties são definidos como sendo a remuneração periódica pelo uso do **NEGÓCIO FRANQUEADO**, da **MARCA FRANQUEADA** e acesso continuado ao know-how da **FRANQUEADORA**, bem como, pelo suporte.

CLÁUSULA 2. DAS CONDIÇÕES INICIAIS

- 2.1. O **FRANQUEADO** interessou-se em adquirir uma Franquia **BMZ** e deverá cumprir as etapas abaixo para efetivar sua aquisição.
- 2.2. O **FRANQUEADO** já recebeu a Circular de Oferta de Franquia e analisou o negócio franqueado em todos os seus aspectos, entre eles, valor de investimento, capital de giro, faturamento, prazos, taxas, direitos e obrigações, bem como o papel que lhe caberá desempenhar no negócio.
- 2.3. O **FRANQUEADO** quer dar prosseguimento ao processo de implantação da Franquia e, através deste Contrato, lhe é outorgado o direito a uma Franquia a ser estabelecida no **TERRITÓRIO**.
- 2.4. O **FRANQUEADO** terá o prazo de até **60 (sessenta dias)** dias da assinatura do Contrato de Franquia para constituição e regularização da pessoa jurídica da **UNIDADE FRANQUEADA**.
- 2.5. Fica certo ainda que a concessão ao **FRANQUEADO** do direito de operar uma Franquia se dará após realização do treinamento inicial e de todas as etapas de implantação, ministrado pela **FRANQUEADORA** ou por empresa por ela contratada, e aprovação do **FRANQUEADO**.
- 2.6. Caso o **FRANQUEADO** venha a desistir de operar a Franquia, por qualquer motivo, não lhe será restituído qualquer valor pago ou gasto, especialmente, o valor pago a título de **TAXA DE FRANQUIA**.
- 2.7. O **FRANQUEADO** reconhece que a composição de sua empresa foi um dos fatores que levaram a **FRANQUEADORA** a concordar com a presente outorga. Assim, qualquer alteração da empresa do **FRANQUEADO**, quando constituída por sócio, poderá acarretar a rescisão de pleno direito do presente Contrato e o cancelamento da concessão outorgada. O presente Contrato é *intuitu personae* em relação ao **FRANQUEADO**, pelo que não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos e obrigações que lhe decorram deste instrumento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.8. O presente instrumento não será presumido ou interpretado como associação, parceria ou relação de vínculo societário entre os contratantes, tampouco como de representação comercial, contrato de fornecimento ou distribuição. O presente instrumento também não poderá ser caracterizado, dada a independência de personalidades jurídicas, como vínculo empregatício entre os contratantes envolvidos, constituição de uma relação de consumo ou formação de grupo econômico. Vale esclarecer que a **FRANQUEADORA** não responde nem pode responder, solidária e/ou subsidiariamente, pelas obrigações, de qualquer natureza, do **FRANQUEADO**, (locatícias, comerciais, trabalhistas, perante consumidores, fornecedores, etc.).

- 2.9. As partes acordam que a **FRANQUEADORA** não responderá pelo **FRANQUEADO**, em razão da aquisição desta Franquia, por quaisquer prejuízos morais e/ou materiais por ele experimentados caso ele se decida pela venda de seus bens móveis e/ou imóveis, altere seu domicílio, encerre Contrato de trabalho em vigor ou tome qualquer outra atitude com o propósito de viabilizar seu ingresso na **Rede BMZ**.
- 2.10. O **FRANQUEADO** tem plena ciência de que o investimento total para aquisição de uma Franquia **BMZ**, incluindo **TAXA DE FRANQUIA** e outros itens, é a partir de **R\$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais)**, conforme estimativa ilustrada no **ANEXO I** do presente instrumento. Está ciente também de que o capital de giro indicado é de, no mínimo, **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

CLÁUSULA 3. DO OBJETO

3.1. Constituem objeto do presente Contrato:

- 3.1.1. Concessão ao **FRANQUEADO** do direito de utilização, sem exclusividade, da **MARCA FRANQUEADA** com os elementos de identificação para a operação da **UNIDADE FRANQUEADA** de acordo com as cláusulas e condições especificadas neste instrumento.
- 3.1.2. Operação, pelo **FRANQUEADO**, de uma **UNIDADE FRANQUEADA** nos moldes descritos na Circular de Oferta de Franquia que lhe foi entregue.
- 3.1.3. Transferência, por parte da **FRANQUEADORA**, de seu **KNOW-HOW** e segredos de negócios relativos à implantação, operação e gestão da **UNIDADE FRANQUEADA**, segundo os padrões adotados no **NEGÓCIO FRANQUEADO**.
- 3.1.4. Comercialização dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS** autorizados e determinados pela **FRANQUEADORA** de acordo com os padrões e critérios da **REDE BMZ**.
- 3.1.5. Fornecimento de acesso à Plataforma **BMZ**.
- 3.2. A **FRANQUEADORA** não garante ao **FRANQUEADO** sucesso ou lucro financeiro em decorrência da implantação e operação desta Franquia e/ou da utilização do **NEGÓCIO FRANQUEADO**. Tal sucesso dependerá muito da conjuntura econômica do país e, acima de tudo, do tempo, esforço e atenção dedicados pelo **FRANQUEADO** à operação e administração da **UNIDADE FRANQUEADA**.
- 3.3. O **FRANQUEADO** somente iniciará a operação da **UNIDADE FRANQUEADA** após a autorização da **FRANQUEADORA**, expressa e por escrito. O início da operação se dará mediante a obtenção de autorizações, certificados necessários para operação do **NEGÓCIO FRANQUEADO**. A obrigação de obtê-los é do **FRANQUEADO**. Caso ele não o faça, seja por omissão ou mesmo por restrições pessoais, a **FRANQUEADORA** dará por rescindido o Contrato e não terá de

devolver qualquer valor investido, incluindo a **TAXA DE FRANQUIA**. Além disso, serão aplicadas as condições e penalidades previstas neste Contrato quando da rescisão por culpa do **FRANQUEADO**.

CLÁUSULA 4. DO PRAZO

- 4.1. O prazo do presente Contrato é o constante do Item 9 do Quadro Resumo, começando a vigorar na data da assinatura, devendo o **FRANQUEADO** cumprir integralmente o prazo estipulado com apreço e dedicação à **MARCA FRANQUEADA**.

CLÁUSULA 5. DA MARCA FRANQUEADA

- 5.1. O **FRANQUEADO** deverá zelar pelo bom nome e conceito da **MARCA FRANQUEADA**, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa desaboná-la. Compromete-se o **FRANQUEADO** a corrigir, no prazo máximo de **2 (dois)** dias úteis contados da solicitação da **FRANQUEADORA**, quaisquer falhas por ela apontadas.
- 5.2. A autorização de uso da **MARCA FRANQUEADA** não concede ao **FRANQUEADO** quaisquer direitos sobre ela, independentemente do tempo de utilização. Fica-lhe proibida qualquer alteração no padrão visual e logotipo, utilização da mesma em sua razão social e/ou nome comercial, ou mesmo requerimento de registro em órgão governamental. A utilização da **MARCA FRANQUEADA** será realizada em estrita observância às instruções da **FRANQUEADORA**, especialmente quanto à sua forma de apresentação.
- 5.3. O **FRANQUEADO** reconhece integralmente os direitos da **FRANQUEADORA** com relação à **MARCA FRANQUEADA** e a quaisquer outras marcas que venham a ser utilizadas na operação da **UNIDADE FRANQUEADA**. Por consequência, não poderá o **FRANQUEADO**, durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, alegar que tenha sido criado, em seu benefício, qualquer direito de titularidade ou propriedade com relação à **MARCA FRANQUEADA**. O presente instrumento lhe assegura autorização apenas para utilizar a **MARCA FRANQUEADA** a título precário e sempre de acordo com as normas e nos limites fixados neste instrumento.
- 5.4. O **FRANQUEADO** não poderá registrar nomes de domínios contendo a **MARCA FRANQUEADA** ou outros sinais iguais ou semelhantes aos pertencentes à **REDE BMZ**. Também não poderá financiar, operar, utilizar, ceder ou contribuir para a formação de websites ou quaisquer outros sinais de identificação da **FRANQUEADORA** (inclusive em campanhas de marketing e promoções em desconformidade com os manuais pertinentes).
- 5.5. O **FRANQUEADO** não poderá registrar: (i) a **MARCA FRANQUEADA** no Brasil ou no exterior; (ii) o nome comercial **BMZ**; (iii) outras marcas que, a critério da **FRANQUEADORA**, se pareçam gráfica ou foneticamente com a **MARCA FRANQUEADA**; (iv) outros Sistemas que, a critério da **FRANQUEADORA**, se

assemelhem ao modelo do **NEGÓCIO FRANQUEADO**; (v) outras obras cujo conteúdo seja, a critério da **FRANQUEADORA**, total ou parcialmente baseado no **MANUAL DO FRANQUEADO** ou a ele semelhante.

- 5.6. Em caso de infração, de qualquer natureza, relativa à **MARCA FRANQUEADA**, direito autoral ou segredo de negócio da **REDE BMZ** cometida por terceiros, o **FRANQUEADO** deverá informar imediatamente à **FRANQUEADORA** e, se possível, lhe enviar exemplares da violação. A **FRANQUEADORA** e, somente ela, tomará as medidas que julgar convenientes para a reparação dos seus direitos.
- 5.7. É obrigação do **FRANQUEADO**, utilizar a **MARCA FRANQUEADA**, a título precário e apenas em conexão com as atividades que venha a desempenhar na **UNIDADE FRANQUEADA**, devendo alterá-la ou substituí-la sempre que determinado pela **FRANQUEADORA**.
- 5.8. O **FRANQUEADO** se obriga, desde logo, a não praticar, nem permitir que se pratique, qualquer ato ou omissão que prejudique, ou possa vir a prejudicar, a imagem da **FRANQUEADORA** e/ou a **MARCA FRANQUEADA**.
- 5.9. É vetada a utilização, pelo **FRANQUEADO**, da **MARCA FRANQUEADA**, ou da denominação social da empresa da **FRANQUEADORA** ou de suas coligadas, no todo ou em parte, para compor ou integrar a denominação social de qualquer empresa, empreendimento ou estabelecimento.

CLÁUSULA 6. DA REMUNERAÇÃO DA FRANQUEADORA E FONTES DE RECEITA DA UNIDADE FRANQUEADA

- 6.1. Pela concessão dos direitos outorgados neste contrato de franquia e demais documentos oficiais entregues pela **FRANQUEADORA**, o **FRANQUEADO** pagará à **FRANQUEADORA** a importância estabelecida no Item 6 do Quadro Resumo, como **TAXA DE FRANQUIA**. Pelo prazo e condições estabelecidas no presente contrato, o **FRANQUEADO** adquire o direito de:
 - a) integrar a **REDE BMZ**, operando a **UNIDADE FRANQUEADA** nos moldes determinados no presente contrato;
 - b) receber os conhecimentos prévios de planejamento da **UNIDADE FRANQUEADA**;
 - c) receber o treinamento inicial descrito no presente contrato, necessário para o início da operação;
 - d) receber orientações técnicas e operacionais antes e durante a operação da **UNIDADE FRANQUEADA**;
 - e) receber o **MANUAL DO FRANQUEADO** no qual estão descritos os segredos do negócio **BMZ**, seus métodos e procedimentos.

- 6.2. Independentemente do pagamento previsto no item 6.1., no prazo estabelecido no Item 7 do Quadro Resumo contados da assinatura do presente, o **FRANQUEADO** deverá pagar mensalmente à **FRANQUEADORA**, a título de **ROYALTIES**, o valor mínimo de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito Reais)** ou o percentual de **1,2% (um vírgula dois por cento)** ou de **1,5% (um vírgula cinco por cento), conforme o caso**, sobre o valor de venda dos veículos negociados pelo **FRANQUEADO**, devendo ser pago o maior entre eles. Essa mensalidade é referente ao direito de uso contínuo da **MARCA FRANQUEADA** e de permanência no **NEGÓCIO FRANQUEADO** da **REDE BMZ**, bem como, pelo suporte. O compromisso do **FRANQUEADO** de honrar o pagamento dos Royalties permanecerá enquanto durar o presente contrato.
- 6.2.1. A remuneração mínima especificada no item acima será faturada pela **FRANQUEADORA** para pagamento até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao que serviu de base de cálculo. Poderá ser emitido boleto bancário ou outra forma de quitação determinada pela **FRANQUEADORA**.
- 6.2.2. O valor mínimo correspondente à **TAXA DE ROYALTIES** será atualizado todo mês de janeiro de cada ano mediante aplicação da variação positiva do índice IGP- M (Índice Geral de Preços do Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua.
- 6.3. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das importâncias previstas neste Contrato, o **FRANQUEADO** estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a **2% (dois por cento)** sobre o total devido e juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês até a data do efetivo pagamento das importâncias devidas (sem prejuízo de perdas e danos que poderão ser exigidos pela **FRANQUEADORA**). Além da incidência de multa, poderá ocorrer a suspensão do acesso a todos os meios do **NEGÓCIO FRANQUEADO** até a regularização do débito, sendo passível de rescisão contratual. Correrão por conta do **FRANQUEADO** as despesas judiciais, assim como honorários advocatícios na base de **20% (vinte por cento)** sobre o total do débito se a cobrança se efetivar judicialmente ou com a interveniência de advogado.
- 6.4. Fica expressamente convencionado que as obrigações pecuniárias, acima referidas, constituirão dívidas líquidas, certas e exigíveis, passíveis de execução por título extrajudicial. Este contrato servirá de base para apuração dos valores bem como as notas fiscais emitidas em função de serviços prestados.
- 6.5. Qualquer quantia devida em decorrência deste Contrato deverá ser corrigida monetariamente de acordo com a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que venha a substituí-lo na menor periodicidade permitida em lei.
- 6.6. Para cálculo do valor da **TAXA DE ROYALTIES**, a **FRANQUEADORA** se valerá do valor de venda dos veículos comercializados através da **UNIDADE**

FRANQUEADA obtido a partir do software de gestão homologado e implantado na **UNIDADE FRANQUEADA**. Desde já fica acordado que a **FRANQUEADORA** deverá ter acesso a ele a título de consulta, bem como aos registros comerciais, contábeis e/ou fiscais da **UNIDADE FRANQUEADA**. Na hipótese de falta de informações completas sobre os valores de venda, seja pela dificuldade de acesso, inconsistência ou por estarem incompletas, a **FRANQUEADORA** poderá calcular este valor por estimativa, baseando-se no histórico da **UNIDADE FRANQUEADA** ou por meio de critérios que a **FRANQUEADORA** julgar mais adequados.

- 6.6.1. A **FRANQUEADORA** se reserva o direito de, a qualquer tempo, verificar o cumprimento do contrato pelo **FRANQUEADO**. Para isso, usará as ferramentas à sua disposição, como auditoria, acesso ao software, exame de livros ou quaisquer outros meios (seja por si, por seus prepostos ou por pessoas por ela indicadas). Caso o valor real das intermediações realizadas pelo **FRANQUEADO** seja falseado ou sejam criadas dificuldades para fiscalização da **UNIDADE FRANQUEADA**, ficará sujeito o **FRANQUEADO** ao custeio das despesas de advogado e auditoria contábil, além da possibilidade de rescisão do presente contrato pela **FRANQUEADORA** a seu exclusivo critério.
- 6.7. O **FRANQUEADO** obterá sua fonte de receita a partir das intermediações de veículos e comercialização dos **PRODUTOS**. A cada intermediação de veículos, o **FRANQUEADO** cobrará o percentual de 6% do valor de venda do veículo a título de comissão, quando o cliente optar pela contratação dos serviços com **FIDELIDADE**, e de 7,5% quando o cliente não optar pela contratação com **FIDELIDADE**. Caso mais de uma **UNIDADE FRANQUEADA** esteja envolvida na operação, a comissão será rateada, conforme Política de Convivência da Rede Franqueada, vigente na ocasião de sua aplicação.
- 6.7.1. A receita prevista acima, poderá ser acrescida, caso o **FRANQUEADO** comercialize produtos/serviços oferecidos pelas empresas Parceiras e **FORNECEDORES HOMOLOGADOS**, na forma da contratação específica a ser formalizada entre elas e o **FRANQUEADO** por meio de instrumento apartado.
- 6.7.2. Em caso de inadimplência, o **FRANQUEADO** autoriza expressamente, desde já, a retenção e abatimento de suas comissões e/ou eventuais créditos, dos valores devidos à **FRANQUEADORA** e/ou aos **PARCEIROS HOMOLOGADOS**.
- 6.7.3. A **FRANQUEADORA** poderá, a seu exclusivo critério, cancelar a operação de venda, caso identifique indícios de irregularidade nos procedimentos realizados pelo **FRANQUEADO**.

CLÁUSULA 7. DO TERRITÓRIO E ÁREA DE ATUAÇÃO

- 7.1. O **FRANQUEADO** poderá atuar por meio de sua **UNIDADE FRANQUEADA** em todo o **TERRITÓRIO** brasileiro, através de sua própria residência ou um ponto de apoio.
- 7.2. A Franquia não detém exclusividade de atuação no **TERRITÓRIO** brasileiro, podendo a Franqueadora implantar Unidades Próprias ou permitir a implantação de **UNIDADES FRANQUEADAS** na mesma cidade ou microrregião onde o **FRANQUEADO** se estabelecer.
- 7.3. Fica estabelecido também que o **FRANQUEADO** não poderá (i) participar com sua **UNIDADE FRANQUEADA** de sites de compras coletivas e/ou qualquer outro marketplace digital e web que favoreça a exposição e/ou comercialização dos **SERVIÇOS**; (ii) explorar atividades correlatas, de qualquer natureza sem autorização prévia, expressa e por escrito da **FRANQUEADORA**.
- 7.4. O **FRANQUEADO** concorda em trabalhar o território nacional objetivando alcançar e manter a máxima exploração possível do mercado ali existente e, ainda, divulgar a **MARCA FRANQUEADA**.
- 7.5. Fica, desde já, estabelecido que a **FRANQUEADORA** poderá, a qualquer tempo, manter e implementar novos métodos de comercialização e prestação de seus **SERVIÇOS** e **PRODUTOS**, incluindo, porém não se limitando, à venda através de seu website. Neste caso, o **FRANQUEADO** reconhece estar a **FRANQUEADORA** autorizada a prestar e comercializar os **SERVIÇOS** e **PRODUTOS** da **BMZ** em quaisquer localidades.

CLÁUSULA 8 - DA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE FRANQUEADA

- 8.1. O Franqueado deverá implantar a **UNIDADE FRANQUEADA** em até **60 (sessenta)** dias contados da assinatura do Contrato de Franquia, devendo: **(i)** providenciar a abertura da empresa; **(ii)** obter todos os alvarás e licenças necessários; **(iii)** obter autorização expressa da **FRANQUEADORA** para iniciar as atividades da **UNIDADE FRANQUEADA**.
 - 8.1.1. Referido prazo poderá ser prorrogado por mais **30 (trinta)** dias, se necessário e justificável, sendo que, após **1 (uma)** prorrogação, caso não haja um motivo justificável ou de força maior, a **FRANQUEADORA** poderá considerar resolvido de pleno direito o negócio, sem a devolução de qualquer valor já pago ou investido pelo **FRANQUEADO**.
- 8.2. Dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato de Franquia, o **FRANQUEADO** deverá constituir pessoa jurídica para a operação do **NEGÓCIO FRANQUEADO**. Sócios serão admitidos desde que o **FRANQUEADO** figure como o sócio operador e administrador, bem como recomenda-se que seja detentor de **75% (setenta e cinco por cento)** das cotas sociais ou que tenha, no mínimo, **51% (cinquenta e um por cento)** delas.

- 8.2.1. O **FRANQUEADO** reconhece que a pessoa jurídica mencionada nesta cláusula não é e nem será sucessora ou cessionária dos direitos e obrigações do **FRANQUEADO** deste Contrato, que continuam sendo assumidos e executados por ele em caráter pessoal. Toda e qualquer alteração do Contrato Social do **FRANQUEADO**, que implique em alteração do controle societário e cotas de sua empresa, poderá acarretar a rescisão de pleno direito deste Contrato e o cancelamento da presente outorga.
- 8.2.2. Após a constituição da pessoa jurídica, o **FRANQUEADO** deverá encaminhar à **FRANQUEADORA** cópia de todos os atos constitutivos da pessoa jurídica da **UNIDADE FRANQUEADA**, devidamente registrados nos órgãos competentes. Não será autorizada a inauguração da **UNIDADE FRANQUEADA** antes do recebimento de tais cópias.

CLÁUSULA 9. DO TREINAMENTO

- 9.1. O **FRANQUEADO** deverá se submeter ao treinamento a ser ministrado pela **FRANQUEADORA** nos seguintes moldes:
- 9.1.1. O treinamento será constituído por teoria e prática no exercício de cada uma das funções necessárias à operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, sempre com acompanhamento e supervisão de profissionais qualificados e designados pela **FRANQUEADORA**;
- 9.1.2. O treinamento terá duração de até **40 horas** e ocorrerá de forma presencial e/ou remota, em horários, formatos e locais definidos pela **FRANQUEADORA**. Caso seja presencial, o **FRANQUEADO** deverá arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e locomoção decorrentes;
- 9.1.3. A **UNIDADE FRANQUEADA** só poderá iniciar suas atividades após receber autorização expressa e por escrito da **FRANQUEADORA**, atestando que o **FRANQUEADO** concluiu o treinamento inicial e foram devidamente capacitados para o desempenho de suas funções.
- 9.2. A **FRANQUEADORA** fornecerá ao **FRANQUEADO** novos treinamentos ou reciclagem sempre que identificar a necessidade, mediante agenda da **FRANQUEADORA** ou disponibilidade da empresa contratada para ministrar o treinamento, o qual poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota. No caso de o referido treinamento ou reciclagem ocorrer de forma presencial, será na sede da **FRANQUEADORA** ou em outro local por ela indicado, devendo o **FRANQUEADO** suportar todas as suas despesas de alimentação, transporte e hospedagem e também de sua equipe. Referidos treinamentos poderão ser gratuitos ou pagos, informação que será divulgada pela **FRANQUEADORA** na respectiva ocasião.

- 9.3. Vale ressaltar que o treinamento inicial do **FRANQUEADO** só poderá ser agendado depois de cumpridas as etapas previstas no cronograma de implantação da **UNIDADE FRANQUEADA**.

CLÁUSULA 10. DO INÍCIO DE OPERAÇÃO DA UNIDADE FRANQUEADA

- 10.1. O início de operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, objeto deste contrato, será confirmada pela **FRANQUEADORA** após as seguintes verificações:
- 10.1.1. Conclusão bem-sucedida do período de treinamento;
 - 10.1.2. Contratação dos serviços e aquisição de equipamentos necessários à operação perfeita da **UNIDADE FRANQUEADA**;
 - 10.1.3. Taxas e impostos em dia, documentação completa e legalizada, ou seja, não deve haver nenhuma pendência que possa acarretar o impedimento de atuação da **UNIDADE FRANQUEADA** ou comprometer a marca da **FRANQUEADORA** perante a opinião pública.
- 10.2. O **MANUAL DO FRANQUEADO** relativo à operação da **UNIDADE FRANQUEADA** será fornecido em comodato ao **FRANQUEADO** que se compromete a não o reproduzir, copiar ou mostrar a terceiros (com exceção de seus funcionários e gerentes para o estrito cumprimento de suas funções). As normas de operações constantes deste manual deverão ser rigorosamente cumpridas pelo **FRANQUEADO**.
- 10.3. Nenhuma norma de operação poderá ser modificada, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da **FRANQUEADORA**.
- 10.4. Em caso de atualizações necessárias à manutenção do mais elevado padrão da **BMZ**, a **FRANQUEADORA** reserva-se o direito de alterar as referidas normas nos termos do **MANUAL DO FRANQUEADO**.
- 10.5. O **FRANQUEADO** desde logo se obriga e se compromete a cumprir à risca todas as determinações, diretrizes e especificações contidas no **MANUAL DO FRANQUEADO**. O mesmo se aplica em relação às alterações e/ou desdobramentos das normas nele contidas e a quaisquer outros manuais que venham ser criados ou adotados pela **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 11. DO SUPORTE

- 11.1. A **FRANQUEADORA** fornecerá ao **FRANQUEADO** suporte remoto que consiste em atendimento através da Central de Atendimento ao Franqueado (CAF). Por este meio, a **FRANQUEADORA** oferecerá auxílio na solução de problemas do dia a dia relativas à operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, prestará esclarecimentos sobre o **NEGÓCIO FRANQUEADO**, além de manter o **FRANQUEADO** informado e atualizado acerca das determinações da **REDE**

BMZ. O contato da **FRANQUEADORA** será feito apenas com o **FRANQUEADO** e/ou o Consultor Automotivo e/ou o Gestor da **UNIDADE FRANQUEADA**.

- 11.2. O **FRANQUEADO** reconhece e concorda, ainda, que o suporte da **FRANQUEADORA** de nenhuma forma deve ser interpretado ou caracterizado como ingerência ou cogestão na administração da **UNIDADE FRANQUEADA** que lhe foi concedida. Dessa forma, o **FRANQUEADO** tem total liberdade para adotar ou não as sugestões porventura formuladas pela **FRANQUEADORA** com relação às questões gerenciais de sua **UNIDADE FRANQUEADA**.
- 11.3. Caso o **FRANQUEADO** não atue como Consultor Automotivo a **UNIDADE FRANQUEADA**, o mesmo deverá nomear um Consultor Automotivo para receber o suporte remoto oferecido pela **FRANQUEADORA**.
- 11.4. Caso cometa quaisquer infrações constantes neste instrumento e nos manuais disponibilizados pela **FRANQUEADORA**, o **FRANQUEADO** será notificado para sanar as irregularidades, sob pena de ter cessado o fornecimento do suporte operacional e acesso à plataforma da **FRANQUEADORA**, sem prejuízo do disposto na cláusula 25.

CLÁUSULA 12. DO SEGURO

- 12.1. Recomenda-se que o **FRANQUEADO** contrate, durante toda a vigência do presente instrumento, os seguintes seguros: (i) de responsabilidade civil com cobertura para danos causados a terceiros; (ii) de lucros cessantes (equivalente a **06 (seis)** meses de faturamento), em razão de possíveis danos materiais, a fim de possibilitar a continuidade dos pagamentos de **ROYALTIES** devidos à **FRANQUEADORA**.
- 12.2. Determinados seguros não são usuais para alguns tipos ou modalidades de negócios, assim como nem toda seguradora dispõe de produtos para efetivar tal contratação, devendo o **FRANQUEADO** buscar auxílio e orientação de um corretor de seguros para verificar a disponibilidade e possibilidade de contratação.
- 12.3. A contratação dos seguros indicada na **Cláusula 12.1.** é de inteira e única responsabilidade do **FRANQUEADO**, não podendo, em qualquer momento, ser transferida ou imputada à **FRANQUEADORA**.
- 12.4. O **FRANQUEADO** obriga-se a entregar à **FRANQUEADORA**, anualmente, a renovação das apólices de seguro, caso contratadas.

CLÁUSULA 13. DO(S) SOFTWARE(S) HOMOLOGADO(S)

- 13.1. O **FRANQUEADO** deverá utilizar, exclusivamente, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Franquia, software(s) operacional(is) e gerencial(is) homologado(s) pela **FRANQUEADORA**. É tarefa do **FRANQUEADO** adquirir a licença de uso e arcar com o custo mensal de manutenção e acesso ao sistema,

conforme valor vigente na data da assinatura do contrato junto ao **FORNECEDOR HOMOLOGADO**. Fica o **FRANQUEADO** ciente de que não cabe à **FRANQUEADORA** interferir na política de preços praticada pelo **FORNECEDOR HOMOLOGADO** do(s) software(s).

- 13.2. Fica desde já pactuado que o **FRANQUEADO** autoriza a **FRANQUEADORA** a ter acesso continuado e irrestrito ao(s) software(s) de operação(s) e gestão(s) da **UNIDADE FRANQUEADA** para acompanhamento dos resultados operacionais do **NEGÓCIO FRANQUEADO**. Para tanto, deve o **FRANQUEADO** fornecer a ela seu login e senha atualizados. A presente autorização não implica em qualquer tipo de ingerência visto que a **FRANQUEADORA** terá tão somente acesso às informações lançadas no(s) software(s) pelo próprio **FRANQUEADO**. Compromete-se a **FRANQUEADORA** a manter o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso, entretanto, poderá valer-se delas para, eventualmente, propor ajustes na condução e gestão da **UNIDADE FRANQUEADA**.
- 13.3. Caso haja alteração do software ou de seu fornecedor, o **FRANQUEADO** deverá fazer as atualizações da sua **UNIDADE** na data estipulada pela **FRANQUEADORA**.
- 13.4. As despesas de manutenção mensal do(s) software(s), bem como as de aquisição de equipamentos que permitam sua plena utilização são de responsabilidade do **FRANQUEADO** e serão pagas diretamente aos fornecedores indicados pela **FRANQUEADORA** ou – conforme o caso – para ela própria, na forma de reembolso.
- 13.4.1. É causa de rescisão contratual, com aplicação da multa prevista na **Cláusula 25.4**, do presente instrumento, a aquisição, pelo **FRANQUEADO**, de software e/ou equipamentos de Fornecedores não autorizados e/ou não credenciados pela **FRANQUEADORA**.
- 13.5. O direito de uso do(s) software(s) não concede ao **FRANQUEADO** o direito de nele(s) efetuar qualquer modificação ou alteração, além de não poder, direta ou indiretamente, locar, ceder, sublicenciar, transferir, fornecer, distribuir, vender, comercializar, reproduzir ou copiar o(s) software(s) utilizado(s) na **UNIDADE FRANQUEADA**.

CLÁUSULA 14. DA PUBLICIDADE E MARKETING

- 14.1. A partir do dia primeiro do mês subsequente à inauguração da **UNIDADE FRANQUEADA** e durante toda a duração do presente contrato, o **FRANQUEADO** pagará mensalmente à **FRANQUEADORA** uma **TAXA DE PUBLICIDADE** no valor constante do **Item 8 do Quadro Resumo**.
- 14.2. Os pagamentos discriminados no **item 14.1** deverão ser efetuados até o dia primeiro do mês subsequente ao que serviu de base de cálculo. Poderão ser liquidados através de boleto bancário emitido pela **FRANQUEADORA** ou de

outra forma que ela determinar. Na hipótese de atraso no pagamento destas importâncias, deverão ser observadas as penalidades previstas no **item 6.3**.

- 14.3. A **FRANQUEADORA** reserva-se o direito de, em situações especiais de mercado, coordenar propagandas estratégicas não cobertas pelos valores mensalmente arrecadados para este fim. Em tais casos, serão apresentados aos franqueados os custos extraordinários envolvidos. Se aprovados pela maioria, todos os **FRANQUEADOS** deverão arcar com tais despesas extras.
- 14.4. Ambas as partes reconhecem que o pagamento previsto nesta cláusula tem destinação específica e, portanto, em nenhuma hipótese serão devolvidos os valores pagos sob este título.
- 14.5. Caberá apenas e tão somente à **FRANQUEADORA** definir e prestar informações relativas às políticas de marketing, promoções e vendas, planejamento e criação de estratégias para a divulgação da **MARCA FRANQUEADA** e de seus **SERVIÇOS** e **PRODUTOS**.
- 14.6. As políticas de marketing dizem respeito a todas as ações de publicidade e propaganda com objetivo de beneficiar a imagem da **REDE BMZ** e impulsionar as vendas em todas as **UNIDADES**. Entre as ações, destacam-se as de mídias gerais, eventos, contratação de agência de propaganda, assessoria de imprensa, dentre outras. Tais ações são custeadas pelo Fundo de Propaganda, constituído a partir do pagamento mensal, feito pelas **UNIDADES FRANQUEADAS**, da **TAXA DE PUBLICIDADE**;
- 14.7. O **FRANQUEADO** deverá utilizar somente material promocional e de marketing aprovado pela **FRANQUEADORA**. Nenhuma publicidade ou contratação de assessoria de imprensa pode ser feita sem a prévia e expressa concordância da **FRANQUEADORA**. Caso o **FRANQUEADO** deseje realizar algum tipo de ação específica de marketing para a região onde está localizada a **UNIDADE FRANQUEADA**, esta iniciativa deverá primeiramente ser submetida à aprovação prévia da **FRANQUEADORA**, devendo o **FRANQUEADO** se abster de utilizar os projetos reprovados e comprovar a aplicação dos projetos aprovados à **FRANQUEADORA**.
- 14.8. Material publicitário veiculado não autorizado pela **FRANQUEADORA** deverá ser imediatamente suspenso ou cancelado. Caso o **FRANQUEADO** não cumpra essa obrigação dentro de **2 (dois)** dias após o recebimento da notificação a esse respeito, a **FRANQUEADORA** poderá fazê-lo às custas do **FRANQUEADO**. A reincidência desta conduta permitirá a rescisão culposa deste contrato.
- 14.9. Fica estabelecido que a **MARCA FRANQUEADA**, usada em qualquer ação, documento ou ocasião, deverá seguir os padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA**.
- 14.10. É recomendado que O **FRANQUEADO** invista mensalmente um valor mínimo em propaganda local a partir do início das atividades da **UNIDADE**

FRANQUEADA. Trata-se de uma responsabilidade exclusiva do **FRANQUEADO.** As iniciativas estipuladas nos itens abaixo estabelecem as condições a esse respeito.

- 14.11. Quando for realizar as campanhas publicitárias ou ações de marketing local, o **FRANQUEADO** deverá adquirir as artes promocionais e publicitárias desenvolvidas pela **FRANQUEADORA.** Se desejar, poderá também apresentar propostas e projetos que tenha intenção de desenvolver localmente para análise e aprovação prévia da **FRANQUEADORA,** devendo o **FRANQUEADO** se abster de utilizar os projetos reprovados e comprovar a aplicação dos projetos aprovados à Franqueadora.
- 14.12. O **FRANQUEADO** não poderá: **(i)** possuir website próprio na internet para sua **UNIDADE,** visto que apenas o website institucional da **FRANQUEADORA** é permitido; **(ii)** Caso haja empresas interessadas em divulgar parcerias com a **UNIDADE FRANQUEADA** em seu próprio website, essa possibilidade deverá ser apresentada à **FRANQUEADORA** para obtenção de prévia e expressa autorização; **(iii)** criar, desenvolver, manter e/ou divulgar, por sua conta ou de terceiros, websites paralelos, blogs, nos quais a **MARCA FRANQUEADA** e/ou sinais distintivos da **FRANQUEADORA** sejam utilizados.
- 14.13. Caso a **FRANQUEADORA** autorize eventual veiculação nos termos acima, fica o **FRANQUEADO** ciente de que ela poderá, mesmo após aprovação, monitorar, criar e/ou solicitar a exclusão de todo ou parte do conteúdo veiculado. Se e quando isso ocorrer, o **FRANQUEADO** deverá atender suas determinações imediatamente.
- 14.14. O **FRANQUEADO** deverá seguir, rigorosamente, as políticas e campanhas publicitárias determinadas pela **FRANQUEADORA** em relação a postagens nas Redes Sociais sobre a **UNIDADE** e/ou a **MARCA FRANQUEADA.**
- 14.15. O **FRANQUEADO** fica ciente de que os perfis da **MARCA FRANQUEADA** nas Redes Sociais são de propriedade da **FRANQUEADORA,** não possuindo o **FRANQUEADO** qualquer direito sobre eles. Sua atuação deverá ficar restrita ao estipulado no **item 14.12.** Ressalte-se que as Redes Sociais aqui mencionadas são plataformas tais como Facebook, Twitter, Instagram, YouTube e similares existentes ou que venham a ser criadas.
- 14.16. O **FRANQUEADO** não poderá dar continuidade a campanhas publicitárias já encerradas nem utilizar, de nenhuma forma, imagens, sons, slogans ou qualquer material publicitário referente às mesmas.

CLÁUSULA 15. DA CONTABILIDADE E REGISTROS

- 15.1. O **FRANQUEADO** se compromete a guardar e preservar, durante o prazo deste Contrato e por mais **05 (cinco)** anos após o encerramento do vínculo contratual, os registros contábeis completos e detalhados dos movimentos mensais de sua **UNIDADE.**

- 15.2. O **FRANQUEADO** submeterá à **FRANQUEADORA** os relatórios contábeis periódicos. Deverá fazê-lo nas datas estipuladas pela **FRANQUEADORA** e no formato por ela estabelecido.

CLÁUSULA 16. DA CONFIDENCIALIDADE

- 16.1. O **FRANQUEADO** obriga-se, por si e seus sócios, caso tenha sociedade constituída, e sua equipe a manter a mais estrita confidencialidade a respeito das instruções, determinações e informações que venha a receber da **FRANQUEADORA** acerca de todo e qualquer aspecto do **NEGÓCIO FRANQUEADO**.
- 16.2. Caberá ao **FRANQUEADO** não divulgar, emprestar ou levar ao conhecimento de terceiros estranhos à **REDE BMZ**, o conteúdo do **MANUAL DO FRANQUEADO**, bem como quaisquer conhecimentos técnicos, segredos comerciais e outras informações de caráter sigiloso obtidas durante a execução do Contrato relativas ao **NEGÓCIO FRANQUEADO**, sob pena de rescisão contratual sem prejuízo das indenizações previstas neste contrato.
- 16.3. A obrigação referida nas **Cláusulas 16.1 e 16.2** supra sobrevive ao término do Contrato por um período de **36 (trinta e seis)** meses após a sua rescisão.
- 16.4. Como parte do compromisso de manter a confidencialidade das informações recebidas, o **FRANQUEADO** deverá firmar acordo com seus gerentes, funcionários e/ou colaboradores, exigindo deles a manutenção do estrito sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos técnicos adquiridos no desempenho de suas funções. Tal compromisso deve ter validade durante e após o término do vínculo com o **FRANQUEADO** e precisará ser formalizado em uma cláusula no Contrato de Trabalho ou em um acordo adicional.
- 16.5. Se após o término do Contrato, dentro do prazo informado na cláusula anterior, houver violação da confidencialidade por parte do **FRANQUEADO** ou de algum integrante de sua equipe, caberá a este o pagamento de multa conforme estipulado no presente instrumento.

CLÁUSULA 17. DA NÃO-CONCORRÊNCIA

- 17.1. A **FRANQUEADORA** tem o direito de implementar e explorar outros métodos de prestação e comercialização de seus **SERVIÇOS** e **PRODUTOS**, incluindo, porém não se limitando, à venda através de seu website, a qualquer momento, sem que tais vendas constituam qualquer tipo de infração.
- 17.2. O **FRANQUEADO** deverá respeitar a regra de limitação à concorrência entre a **FRANQUEADORA** e os **FRANQUEADOS** durante a vigência deste Contrato e por um período de **36 (trinta e seis)** meses após o seu término, transferência ou rescisão, por qualquer razão e/ou motivo. O Franqueado, seu cônjuge, filhos, ascendentes, sócios, prepostos e empregados, quer direta ou indiretamente,

deverão abster-se de participar de qualquer negócio, seja ele Sistema de Franquia ou não, que tenha por objeto as mesmas atividades exploradas pela **REDE BMZ**. Ele deverá comprometer-se, ainda, pelo mesmo período, a não constituir Sistema de Franquia idêntico ou semelhante, ou que possa vir a confundir a **REDE BMZ** e/ou o público em geral. A infração a tais regras resultará no pagamento da indenização prevista no Contrato de Franquia, sem prejuízo de eventual demanda judicial cabível.

- 17.3. Embora exigido pela **FRANQUEADORA** que toda negociação de veículos deva ser realizada por meio da **PLATAFORMA BMZ**, fica facultado ao **FRANQUEADO** a venda de um veículo de sua propriedade (titularidade comprovada no CRV) a cada 12 meses, devendo comunicar a **FRANQUEADORA** com antecedência de 5 dias do anúncio, sem utilizar a plataforma e os benefícios destas.

CLÁUSULA 18. DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

- 18.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas pelo presente instrumento, obriga-se a **FRANQUEADORA** a:
- 18.1.1. Fornecer em comodato o **MANUAL DO FRANQUEADO** com orientações e padrões que fazem parte integrante do presente contrato. Em razão da necessidade de atualização face às características do negócio, às exigências operacionais, comerciais e de marketing da **REDE BMZ**, o **MANUAL** poderá ser alterado, de tempos em tempos, pela **FRANQUEADORA**, mediante comunicação prévia. As disposições alteradas passarão a vigorar no prazo estipulado pela **FRANQUEADORA** nas circulares.
 - 18.1.2. Fornecer treinamento inicial ao **FRANQUEADO**, priorizando aspectos da operação e gestão do negócio. Os horários e a forma do treinamento serão estabelecidos pela **FRANQUEADORA** conforme estabelecido na **Cláusula 9**;
 - 18.1.3. Definir os **SERVIÇOS** e **PRODUTOS** que serão comercializados pela **UNIDADE FRANQUEADA**, podendo alterá-los e desenvolvê-lo de tempos em tempos;
 - 18.1.4. Determinar o(s) software(s) operacional(is) e de gestão a ser(em) usado(s) e custeado(s) pela **UNIDADE FRANQUEADA**;
 - 18.1.5. Oferecer auxílio e suporte ao **FRANQUEADO** após o início das atividades da **UNIDADE FRANQUEADA**. Supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais, comerciais, de marketing e outros que se façam necessários para avaliar se a operação está em conformidade com o padrão estabelecido pela **FRANQUEADORA**. Essa supervisão e suporte poderão ocorrer de forma remota, especialmente pelo(s) software(s) homologado(s) a ser(em) implementado(s) pelo **FRANQUEADO**. Cumpre destacar que o suporte oferecido não abrange as atividades-meio para

operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, tais como contabilidade, finanças, administração da empresa e tecnologia;

- 18.1.6. Atualizar, quando julgar necessário, o mix de **SERVIÇOS** e **PRODUTOS** ofertados nas **UNIDADES FRANQUEADAS** da **REDE BMZ**, alterando-os conforme o desenvolvimento ou a necessidade do **NEGÓCIO FRANQUEADO** e/ou em atendimento à demanda do mercado consumidor;
- 18.1.7. Manter o **FRANQUEADO** informado e atualizado sobre o desenvolvimento de novas técnicas e/ou procedimentos relevantes para a operação do **NEGÓCIO FRANQUEADO**, assim como sobre implemento e exclusão de **SERVIÇOS** e **PRODUTOS**;
- 18.1.8. Manter o **FRANQUEADO** informado sobre os novos **FORNECEDORES HOMOLOGADOS** ou meramente referenciados da **REDE** e dos deveres que ele deverá cumprir em razão das novas homologações e/ou parcerias;
- 18.1.9. Definir a política comercial de preços da **REDE BMZ** com o objetivo de preservar sua uniformidade e assegurar ao **FRANQUEADO** a prática de condições comerciais condizentes com os custos e características do mercado da região onde está instalada a **UNIDADE FRANQUEADA**;
- 18.1.10. Coordenar ações mercadológicas para a **REDE BMZ**, envolvendo o desenvolvimento dos instrumentos de marketing e propaganda institucional de modo a buscar a maior divulgação possível da **MARCA FRANQUEADA** e da **REDE BMZ**;
- 18.1.11. Fiscalizar as campanhas publicitárias realizadas pelos **FRANQUEADOS** da **REDE BMZ**, assim como os materiais promocionais a serem utilizados;
- 18.1.12. Promover, sempre que entender conveniente, encontros regionais e nacionais em formato de reuniões, convenções ou qualquer outra forma com seus **FRANQUEADOS**. A participação do **FRANQUEADO** nesses encontros será obrigatória e seu não comparecimento injustificado será considerado infração contratual. Esses eventos podem ou não ser cobrados pela **FRANQUEADORA**, a depender de sua mera liberalidade;
- 18.1.13. Fornecer ao **FRANQUEADO** novos treinamentos ou reciclagem sempre que identificar a necessidade, conforme o estabelecido no **item 9.2**;
- 18.1.14. Inspeccionar, quando entender necessário, a contabilidade dos **FRANQUEADOS** da **REDE BMZ**, certificando-se de que os mesmos mantenham relatórios e registros contábeis regulares, totais, completos e precisos do **NEGÓCIO FRANQUEADO**, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente. Poderão ainda ser realizadas auditorias e/ou outras diligências que a **FRANQUEADORA** considerar adequadas e necessárias.

CLÁUSULA 19. DAS OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO

- 19.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas pelo presente instrumento, obriga-se o **FRANQUEADO** a:
- 19.1.1 Restringir sua atividade empresarial e seu objeto social da empresa que será constituída para a operação do **NEGÓCIO FRANQUEADO**;
 - 19.1.2. Operar a **UNIDADE FRANQUEADA** de forma ativa e contínua durante todo o prazo de vigência deste Contrato;
 - 19.1.3. Obter todas as licenças, autorizações, certificados, alvarás e demais documentos e aprovações exigidos pelo Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal necessárias para o exercício de sua atividade. É função exclusiva do **FRANQUEADO** informar-se sobre as autorizações e licenças necessárias e obtê-las, bem como observar todas as leis e/ou determinações de autoridades públicas e instruções da **FRANQUEADORA** relativas ao funcionamento da **UNIDADE FRANQUEADA**;
 - 19.1.4. Abster-se de caracterizar sua residência e/ou ponto de apoio como uma **UNIDADE FRANQUEADA BMZ**, ou seja, não é permitido ao **FRANQUEADO** adotar qualquer estratégia que permita associar o ponto de apoio à **REDE BMZ**, tais como placas, faixas ou quaisquer outros;
 - 19.1.5. Arcar com todos os débitos contraídos para a operação da Franquia, não assumindo nenhuma obrigação ou despesa, de qualquer natureza, em nome da **FRANQUEADORA** ou de qualquer outra empresa ou pessoa a ela ligada;
 - 19.1.6. Possuir não só o capital necessário para a abertura da **UNIDADE FRANQUEADA**, mas também o capital de giro necessário à manutenção da mesma e para novos investimentos que se fizerem necessários;
 - 19.1.7. Submeter-se às políticas BMZ e regras de convivência vigentes na ocasião de suas aplicações;
 - 19.1.8. Cumprir os critérios estabelecidos no **MANUAL DO FRANQUEADO**, bem como aqueles contidos em suas possíveis complementações, alterações e atualizações;
 - 19.1.9. Acatar toda e qualquer diretriz emitida pela **FRANQUEADORA** através das circulares eletrônicas normativas relativa à condução das atividades da **UNIDADE FRANQUEADA**;
 - 19.1.10. Submeter-se à Política de Informática da **FRANQUEADORA**, bem como adquirir, implantar, utilizar e alimentar o software homologado para a

operação e gestão da **UNIDADE FRANQUEADA** nos moldes especificados na **Cláusula 14** deste instrumento;

- 19.1.11. Lançar no software, todas as vendas realizadas na **UNIDADE FRANQUEADA**;
- 19.1.12. Comunicar imediatamente à **FRANQUEADORA** e à empresa fornecedora do software, qualquer falha operacional que prejudique o correto funcionamento do sistema;
- 19.1.13. Contribuir para que a **REDE BMZ** tenha sinergia nas negociações compartilhadas, especialmente quando esta negociação envolve o **FRANQUEADO** captador e o **FRANQUEADO** vendedor do veículo, visto que estará prestando um serviço em benefício do Cliente e da **MARCA BMZ**, na forma condicionada constante dos manuais/políticas de operação.
- 19.1.14. Executar com prudência as negociações de veículos, atentando-se para a regularidade do cliente e de seu veículo, no que tange o levantamento dos débitos destes (Protestos / Ações Judiciais / Criminais / Processos Administrativos / Tributários / Trabalhistas / Outros), na realização da vistoria inicial, na análise dos laudos veiculares obrigatórios, à procedência e às condições dos veículos, inserindo corretamente as informações no sistema, sendo unicamente responsável pela veracidade das informações repassadas aos clientes, à **FRANQUEADORA** e à **REDE FRANQUEADA**, bem como na ocorrência de divergência quanto às mesmas;
- 19.1.15. Indenizar os clientes (vendedor e/ou comprador) quando resultar prejuízo aos mesmos, especialmente, em razão de falta de vistoria de procedência do veículo, erro e/ou inconsistências no levantamento e na pesquisa de restrições / ônus que possam existir ou recair sobre os veículos negociados, sendo que, no caso de reincidência o **FRANQUEADO** será notificado para adotar as medidas necessárias visando a correção das inconsistências, sem prejuízo de multas ou outras medidas legais e administrativas da **FRANQUEADORA**;
- 19.1.16. Isentar a **FRANQUEADORA** de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, em razão de erros cometidos nas operações do **NEGÓCIO FRANQUEADO**;
- 19.1.17. Efetuar pesquisas de satisfação, realizando ligações de rotinas para os clientes (pós-venda), seja questionamento sobre a qualidade dos **SERVIÇOS** prestados, seja para oferecer novo **SERVIÇO**;
- 19.1.18. Manter o cliente informado de todo e qualquer detalhe envolvendo a prospecção de potenciais compradores e evolução das negociações, ajustando os valores se necessário.

- 19.1.19. Utilizar-se tão somente os procedimentos homologados pela **FRANQUEADORA**, na intermediação de negócios automotivos;
- 19.1.20. Comercializar somente os **SERVIÇOS** e **PRODUTOS** autorizados pela **FRANQUEADORA**, nos preços e condições de pagamento indicados por ela, observando-se os patamares de descontos máximos aplicáveis;
- 19.1.21. Incluir ou retirar de sua **UNIDADE FRANQUEADA** todo e qualquer **SERVIÇO** e **PRODUTO** se assim a **FRANQUEADORA** determinar;
- 19.1.22. Não modificar, no todo ou em parte, qualquer das normas de operação da **UNIDADE FRANQUEADA** sem a anuência expressa da **FRANQUEADORA**;
- 19.1.23. Responsabilizar-se pela cobrança das inadimplências de seus clientes. Tais inadimplências não isentam o **FRANQUEADO** do pagamento de **ROYALTIES** e **PUBLICIDADE**;
- 19.1.24. Permitir que a **FRANQUEADORA** realize, periodicamente ou sempre que entender necessário, uma auditoria sobre os aspectos técnicos, fiscais, comerciais e contábeis envolvidos na operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, devendo o **FRANQUEADO** arcar com as eventuais despesas daí decorrentes;
- 19.1.25. Celebrar com os **FORNECEDORES HOMOLOGADOS** os instrumentos contratuais que forem necessários para o fornecimento de produtos e/ou a prestação de serviços e cumprir todas as obrigações assumidas. A lista de **FORNECEDORES HOMOLOGADOS** do **NEGÓCIO FRANQUEADO** poderá ser periodicamente atualizada e alterada pela **FRANQUEADORA**;
- 19.1.26. Observar rigorosamente seus direitos e deveres estabelecidos através de documento próprio celebrado diretamente com **FORNECEDORES HOMOLOGADOS**, isentando a **FRANQUEADORA** de toda e qualquer responsabilidade por eventual problema que venha a surgir no decorrer dessa relação;
- 19.1.27. Adquirir os produtos e serviços estipulados pela **FRANQUEADORA** exclusivamente dos **FORNECEDORES HOMOLOGADOS**, ressalvada a aquisição de outros fornecedores, com prévia aprovação da **FRANQUEADORA**, quando o(s) **FORNECEDOR(ES) HOMOLOGADO(S)** não atender(em) o **TERRITÓRIO**;
- 19.1.28. Empenhar-se ao máximo e zelar, de modo geral, pelo fiel cumprimento de todas as instruções determinadas pela **FRANQUEADORA** e pelos órgãos competentes;
- 19.1.29. Difundir, promover, proteger e utilizar a **MARCA FRANQUEADA** nos termos deste instrumento;

- 19.1.30. Usar o material de comunicação disponibilizado pela **FRANQUEADORA**;
- 19.1.31. Fornecer à **FRANQUEADORA** os relatórios e informações solicitadas, na forma e nos prazos previamente informados e fixados no **MANUAL DO FRANQUEADO** ou em comunicados da **FRANQUEADORA**;
- 19.1.32. Verificar, diariamente, os canais de comunicação estabelecidos com a **FRANQUEADORA**;
- 19.1.33. Atender os clientes dentro do padrão estabelecido pela **FRANQUEADORA**;
- 19.1.34. Responsabilizar-se de forma direta pelo treinamento, supervisão, controle, direção e fiscalização permanente de seus funcionários. Emitir advertências, providenciar substituições e/ou reposição do quadro de pessoas quando necessário à garantia da excelência operacional;
- 19.1.35. Abster-se de difamar a **MARCA FRANQUEADA**, a **FRANQUEADORA**, os **FORNECEDORES HOMOLOGADOS**, e demais envolvidos no **NEGÓCIO FRANQUEADO**, por qualquer meio, especialmente através de ambiente virtual, sob pena de multa e/ou rescisão contratual;
- 19.1.36. Pagar pontualmente todos os valores devidos à **FRANQUEADORA** e **FORNECEDORES HOMOLOGADOS**, bem como, ao Fundo de Publicidade, em especial as taxas relativas aos **ROYALTIES** e à **PUBLICIDADE**;
- 19.1.37. Não comprometer e/ou envolver a **FRANQUEADORA** em suas próprias operações de crédito, em qualquer tipo de compromisso financeiro ou em quaisquer outras obrigações;
- 19.1.38. Cumprir e arcar com todas as responsabilidades civis, fiscais e previdenciárias e trabalhistas;
- 19.1.39. Cumprir as normas legais relativas às atividades da **UNIDADE FRANQUEADA**, incluindo os regulamentos Federais, Estaduais e Municipais;
- 19.1.40. Respeitar e cumprir as regras estabelecidas pela Legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, incidir nas penalidades previstas neste Contrato e nas demais previstas no Ordenamento Jurídico, podendo, inclusive, responder criminalmente;
- 19.1.41. Respeitar e cumprir as disposições previstas na legislação vigente acerca da proteção e armazenamento de dados pessoais (de clientes, fornecedores e funcionários). Deve abster-se de fazer uso indevido e não autorizado de dados que estejam sob sua responsabilidade e/ou disponibilizá-los a terceiros. Caso seja solicitado ou quando o uso não for

mais necessário para o fim a que se destinavam os dados, deve o **FRANQUEADO** providenciar a exclusão dos mesmos.

CLÁUSULA 20. DA TOLERÂNCIA, NOVAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

- 20.1. A tolerância ao eventual descumprimento de obrigações quanto a atraso, inobservância das cláusulas deste Contrato ou a não aplicação de sanções, na ocasião das infrações, não acarretará o cancelamento das respectivas penalidades que poderão ser aplicadas e exercidas a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto nesta cláusula prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes. Em qualquer circunstância, as disposições neste Contrato permanecerão íntegras e em pleno vigor.
- 20.2. Qualquer notificação, cuja apresentação seja exigida ou permitida nos termos do presente Contrato, será considerada como corretamente entregue quando recebida pela parte destinatária. Poderá ser apresentada por escrito, enviada por correio, carta aérea registrada, software homologado, e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico idôneo aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato. Ressalte-se que correspondências enviadas por uma parte à outra não constituirão novação, salvo se assinadas pelos representantes legais da **FRANQUEADORA** e do **FRANQUEADO**, indicando acordo mútuo entre as partes e caracterizando aditamento contratual.

CLÁUSULA 21. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

- 21.1. As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias são de única e exclusiva responsabilidade do **FRANQUEADO**, que se obriga a cumpri-las, rigorosamente, exibindo a comprovação respectiva à **FRANQUEADORA**, quando solicitado. O presente Contrato poderá ser dado por rescindido se o **FRANQUEADO** não estiver em dia com tais obrigações.
- 21.2. Todo e qualquer tributo baseado em legislação existente (ou futura) que recair, direta ou indiretamente, sobre o objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva do **FRANQUEADO**.
- 21.3. Nesse sentido, as partes reconhecem que as atividades desenvolvidas na **UNIDADE FRANQUEADA** serão de inteira responsabilidade do **FRANQUEADO**. Apenas ele responderá, perante os Poderes Públicos e terceiros, por todas as obrigações civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, sociais ou tributárias que assumir ou que, por qualquer forma ou motivo, venha a dar causa. O mesmo vale para as obrigações inerentes à própria operação da **UNIDADE FRANQUEADA** ou decorrentes dela.
- 21.4. Fica assegurado o direito regressivo da **FRANQUEADORA** em relação ao **FRANQUEADO**, na hipótese de a **FRANQUEADORA** ser acionada administrativa ou judicialmente, por ato ou omissão do **FRANQUEADO**, seus empregados ou prepostos, relacionado ao negócio ou operação da Franquia. Caso isso ocorra,

o **FRANQUEADO** responderá também pelas despesas da **FRANQUEADORA** com honorários e correlatos na defesa de seus direitos.

- 21.5. Na hipótese de condenação solidária (**FRANQUEADORA** e **FRANQUEADO**) e aplicação de multas por infrações a normas vigentes acerca da proteção e armazenamento de dados, fica assegurado o direito regressivo da **FRANQUEADORA** em relação ao **FRANQUEADO** quando tais multas forem geradas por culpa do **FRANQUEADO** e pagas pela **FRANQUEADORA**.
- 21.6. O **FRANQUEADO** deverá pagar pontualmente todas as quantias devidas a quem quer que seja e saldar, nos respectivos vencimentos, todos os compromissos que assumir para viabilizar a operação da Franquia.
- 21.7. O presente ajuste em hipótese alguma configura ou configurará vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, tampouco entre qualquer delas e os sócios, funcionários ou administradores da outra parte. Fica consignado entre as partes que o presente Contrato tampouco implica na transformação ou nomeação do **FRANQUEADO** em agente, mandatário ou representante da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 22. DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

- 22.1. Dificuldades comerciais em virtude de instabilidades de mercado ou aspectos mercadológicos desfavoráveis que a **UNIDADE FRANQUEADA** vir a sofrer não serão responsabilidade da **FRANQUEADORA**. O **FRANQUEADO** está ciente de que se trata de uma operação de risco e atesta que a **FRANQUEADORA** não lhe fez promessas quanto a lucros, margem de ganhos, faturamento mínimo ou qualquer outra garantia de sucesso.

CLÁUSULA 23. DA TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO

- 23.1. **DA TRANSFERÊNCIA** - É resguardado ao **FRANQUEADO** o direito de transferir sua Franquia a candidatos à Franquia da **REDE BMZ**, observado o disposto na Cláusula 23.4. Ressalte-se que a referida transferência somente poderá ser efetivada após assinatura de novo Contrato de Franquia, com prazo de 60 (sessenta) meses, entre a **FRANQUEADORA** e o candidato interessado.
- 23.2. O **FRANQUEADO** não poderá, sem a autorização escrita da **FRANQUEADORA**, transferir ou subfranquear a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sob pena de rescisão do mesmo e do pagamento da multa prevista no presente instrumento.
- 23.3. A **FRANQUEADORA** poderá, na pessoa de um representante designado, assumir a operação da Franquia em conjunto com o **FRANQUEADO** assim que terminado ou rescindido este Contrato. Tal medida será adotada a exclusivo critério da **FRANQUEADORA** e poderá prevalecer até a efetivação da transferência da Franquia para outro **FRANQUEADO**. Se colocada em prática,

esta medida não poderá ser caracterizada como ingerência por parte da **FRANQUEADORA**.

- 23.4. Ocorrendo a transferência da **UNIDADE FRANQUEADA**, só admitida nos casos previstos neste Contrato e a critério exclusivo da **FRANQUEADORA**, o adquirente deverá pagar à **FRANQUEADORA** uma taxa de transferência no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da **TAXA DE FRANQUIA** vigente na ocasião da transferência. O adquirente deverá se sujeitar ao processo de entrevista para que a **FRANQUEADORA** identifique o perfil do interessado e se o mesmo possui condições de operar o **NEGÓCIO FRANQUEADO**, podendo aprová-lo ou não. É assegurado à **FRANQUEADORA**, em caso de aprovação da transferência da Franquia, o direito de requisitar ao **FRANQUEADO** e seus sócios (em caso de sociedade), assinatura em um Termo de Quitação Geral de Obrigação.
- 23.5. O presente Contrato garante o direito da **FRANQUEADORA** de transferi-lo, sem interferência do **FRANQUEADO**, desde que para outra sociedade idônea que exerça a atividade preponderante da **FRANQUEADORA**.
- 23.6. As partes concordam que, na hipótese de a **FRANQUEADORA** vir a ceder e/ou a transferir os direitos de propriedade intelectual relativos ao **NEGÓCIO FRANQUEADO** e/ou à **MARCA FRANQUEADA**, bem como constituir nova empresa e/ou sociedade para administrar a rede de franquias, a presente relação contratual será cedida àquele indicado na notificação correspondente. A este se sub-rogará, integralmente, os direitos e obrigações ora estipulados, sem oposição do **FRANQUEADO**, sob pena de rescisão do contrato por sua culpa exclusiva.
- 23.7. **DA SUCESSÃO** - Na hipótese de falecimento ou incapacidade (temporária ou permanente) do **FRANQUEADO**, os direitos e obrigações que lhe resultam deste instrumento poderão, a critério exclusivo da **FRANQUEADORA**, ser transferidos para seus herdeiros ou sucessores legítimos. Para tornar isso possível, é necessário que o(a) sucessor(a) se submeta a uma entrevista com a **FRANQUEADORA**, sendo por ela considerado (a) apta(o) a dar continuidade à Franquia. Não sendo aprovada e não havendo transferência da Franquia em um prazo de até **60 (sessenta)** dias, o presente Contrato se dará por resolvido.

CLÁUSULA 24. RENOVAÇÃO CONTRATUAL

- 24.1. Após cumprido integralmente o seu prazo, o presente Contrato estará rescindido de pleno direito. Todavia ele poderá ser renovado, por prazo igual ou inferior, por decisão da **FRANQUEADORA**, desde que o **FRANQUEADO**:
- a) manifeste seu desejo de renovação com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias do termo final do Contrato;
 - b) observe rigorosamente o acordado no presente instrumento;

- c) satisfaça os padrões aceitáveis de desempenho comercial conforme a capacidade e faturamento da **UNIDADE FRANQUEADA** ao longo do período contratual;
- d) demonstre postura profissional em conformidade com a filosofia e imagem do **NEGÓCIO FRANQUEADO**;
- e) efetue a quitação de todas as obrigações decorrentes deste instrumento;
- f) assine novo instrumento de Franquia vigente à época;
- g) apresente certidões negativas de executivos fiscais federais, estaduais e municipais; certidões de distribuição de ações cíveis, federais, criminais e trabalhistas; certidões negativas de protestos e certidão de objeto e pé, quando solicitado pela **FRANQUEADORA**.
- h) efetue o pagamento da Taxa de Renovação na quantia equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do valor da **TAXA DE FRANQUIA** cobrada pela **FRANQUEADORA** à época da renovação;
- i) esteja adimplente com todas as taxas previstas no **NEGÓCIO FRANQUEADO**.

24.2. O **FRANQUEADO** declara, expressamente, que não recebeu da **FRANQUEADORA** qualquer promessa ou firmou qualquer compromisso no sentido de que o presente instrumento será renovado.

CLÁUSULA 25. DA RESCISÃO E MULTA

25.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato;
- b) falência, liquidação judicial ou extrajudicial decretada de qualquer das partes;
- c) pedido de recuperação judicial impetrado pelo **FRANQUEADO**;
- d) paralisação das atividades pelo **FRANQUEADO** sem aviso prévio e/ou autorização da **FRANQUEADORA**;
- e) autorização, sem o consentimento prévio e expresso da **FRANQUEADORA**, do uso da **MARCA FRANQUEADA** a terceiros sob qualquer pretexto;
- f) práticas ilícitas adotadas pelo **FRANQUEADO** ou condutas prejudiciais à reputação e/ou de ordem financeira à **FRANQUEADORA**;

- g) oferta de serviços que não tenham sido formatados ou liberados pela **FRANQUEADORA** ou que sejam similares ao **NEGÓCIO FRANQUEADO** ou ainda que não estejam relacionados ao **NEGÓCIO FRANQUEADO**;
 - h) alteração do contrato social da pessoa jurídica, quando constituída, que importe afastamento do **FRANQUEADO** de sua gerência ou perda do controle societário, sem a prévia e expressa autorização da **FRANQUEADORA**;
 - i) sonegação de informações referentes ao **NEGÓCIO FRANQUEADO** ou imposição de dificuldades à **FRANQUEADORA** na obtenção destas;
 - j) desrespeito aos padrões previstos no **MANUAL** ou em outros documentos pertinentes ao **NEGÓCIO FRANQUEADO** e obrigatórios para a operação da **UNIDADE FRANQUEADA**.
- 25.2. Na hipótese de pedido de rescisão antecipada do Contrato de Franquia, a parte interessada pagará à outra uma indenização no valor referente a **2 (duas) TAXAS DE FRANQUIA** vigente na época do pagamento multa e da formalização da rescisão.
- 25.3. O descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas no presente contrato que não gere sua rescisão tornará obrigatório para o **FRANQUEADO** o pagamento de multa equivalente a **R\$5.000,00 (cinco mil Reais)**. Ele terá ainda a obrigação de ressarcir a **FRANQUEADORA** de todos os prejuízos (materiais e/ou morais) daí decorrentes e cominações e/ou sanções impostas pela legislação vigente.
- 25.3.1. A reincidência no descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas é causa de rescisão automática do presente contrato, além de tornar obrigatório ao **FRANQUEADO** o pagamento de multa equivalente a **2 (duas)** vezes o valor da **TAXA DE FRANQUIA** vigente à época da rescisão.
- 25.4. A rescisão do presente contrato, em decorrência do inadimplemento ou atraso no cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, tornará a parte culpada obrigada a pagar multa equivalente a **2 (duas)** vezes o valor da **TAXA DE FRANQUIA**, vigente à época da rescisão, sem prejuízo da indenização cabível por todos os danos e/ou prejuízos causados. Somado a isso, deverá arcar com as demais cominações previstas neste instrumento (genéricas ou específicas) e o disposto na legislação vigente.
- 25.5. No caso de violação às obrigações impostas para garantir o sigilo e não-concorrência previstos neste instrumento, o **FRANQUEADO** deverá pagar multa equivalente a **10 (dez)** vezes o valor da **TAXA DE FRANQUIA** vigente à época da violação. Ficará obrigado ainda a arcar com as demais penalidades e consequências previstas neste contrato e na legislação pertinente, bem como

pagar a indenização devida pelos prejuízos (materiais e/ou imateriais) causados.

- 25.6. No caso de infração às normas vigentes acerca da proteção e armazenamento de dados no âmbito da operação do **NEGÓCIO FRANQUEADO**, ficará o **FRANQUEADO** obrigado a pagar multa equivalente a **10 (dez)** vezes o valor da **TAXA DE FRANQUIA** vigente à época da infração, sem prejuízo das demais penalidades e consequências previstas neste contrato e na legislação pertinente. Terá o **FRANQUEADO**, ainda, a obrigação de pagar a indenização devida pelos prejuízos causados a quem de direito, sejam de caráter material e/ou imaterial.
- 25.7. Cada infração contratual resultará na aplicação da multa que lhe é correspondente. Em havendo diferentes fatos desencadeadores de novas multas, haverá a aplicação concomitante de todas as penalidades cabíveis. Por se tratar de fatos diferentes, não se aplica, neste caso, o princípio “bis in idem”.
- 25.8. Uma vez rescindido ou terminado o presente Contrato, por qualquer motivo, o **FRANQUEADO** deverá prosseguir da seguinte maneira, sem prejuízo das outras regras específicas previstas no presente instrumento:
- a) cessar imediatamente o uso da **MARCA FRANQUEADA** e da metodologia da **FRANQUEADORA**;
 - b) encerrar as atividades da empresa junto à Junta Comercial de sua Unidade Federativa;
 - c) devolver à **FRANQUEADORA**, dentro de **24 (vinte e quatro)** horas contadas do término ou rescisão contratual, todos os bens que lhe haviam sido cedidos em comodato, como os manuais de operação, suas alterações e quaisquer outros materiais relativos à Franquia;
 - d) pagar à **FRANQUEADORA**, no prazo de **15 (quinze)** dias da data efetiva do término ou rescisão, os **ROYALTIES** porventura pendentes. Deverá também quitar todos os valores referentes à aquisição de produtos e serviços ainda não pagos, bem como honrar os contratos firmados com os **FORNECEDORES HOMOLOGADOS** e reembolsar os prejuízos que a **FRANQUEADORA** porventura tenha arcado, tais como, custos, despesas, juros, multas contratuais e honorários advocatícios pagos;
 - e) alterar o perfil das redes sociais como Facebook, Instagram ou qualquer perfil na Internet, no que diz respeito à associação da MARCA BMZ e postagens, sejam imagens, vídeos ou textos;
 - f) cumprir com seu dever de confidencialidade e não concorrência;

- g) fornecer à **FRANQUEADORA**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas contadas do término ou rescisão contratual, todos os dados cadastrais dos clientes atendidos pela Franquia, sem qualquer ônus. Saliente-se que o **FRANQUEADO** não poderá, em hipótese alguma, praticar atos para angariar tais clientes.

25.9. Caso haja recusa no cumprimento do estabelecido no item anterior, a **FRANQUEADORA** poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de autorização prévia ou caução, buscar e apreender, na **UNIDADE FRANQUEADA**, todos os materiais relativos ao negócio **BMZ**.

CLÁUSULA 26. DA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

26.1. As partes se comprometem com as seguintes declarações, sob as penas de lei:

- 26.1.1. Não possuem em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno (22h às 5h horas), perigoso ou insalubre. Também não empregam menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, observando o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 26.1.2. Não possuem, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- 26.1.3. Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção. Entende-se que a referida discriminação não se limita a motivos como sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou exames que comprove gravidez ou doença;
- 26.1.4. Responsabilizam-se única, exclusiva e legalmente por todas as obrigações referentes a seus empregados e subcontratados, sendo toda contratação feita dentro do previsto na CLT (Consolidações das Leis do Trabalho). Tal responsabilidade se estende a ações trabalhistas ajuizadas, bem como autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes. Incluem-se a isto despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho (tenham estes acidentes ocorridos ou não nas próprias dependências ou nas de quaisquer empresas a elas ligadas);
- 26.1.5. Não assediam ou contratam colaboradores ou ex-colaboradores, tanto da **FRANQUEADORA** quanto de outras **UNIDADES FRANQUEADAS**, salvo com autorização expressa do empregador ou ex-empregador. Fica a parte que comprovadamente infringir esta cláusula sujeita ao pagamento

de multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)**, corrigida pela variação positiva do IGP-M/FGV, a contar da ocorrência do fato;

- 26.1.6. Protegem e preservam o meio ambiente, bem como previnem e erradicam práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais. Procedem aos respectivos recolhimentos e fazem constar, nas Notas Fiscais, as informações exigidas em lei;
- 26.1.7. Respeitam os preceitos éticos previstos na legislação pátria, sobretudo em respeito à Lei nº 12.843/2013 – Lei Anticorrupção, não incidindo em nenhum ato ilícito, de corrupção, ou que possa caracterizar uma vantagem indevida na relação com os órgãos públicos nacionais ou internacionais, bem como em práticas lesivas à concorrência;
- 26.1.8. Mantém práticas de *compliance* para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitam, detectam e tratam qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer;
- 26.1.9. Estão cientes de que a parte que desrespeitar os incisos acima e vier a ser responsabilizada pelas autoridades, arcará sozinha com as penalidades decorrentes do ato praticado. Caso uma das partes venha a ser condenada por ato praticado pela outra, terá o direito de ser ressarcida das perdas, danos e prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 27 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 27.1. Ao longo da operação do negócio, o **FRANQUEADO** terá acesso a dados pessoais de clientes, fornecedores, colaboradores, entre outros, ficando tais dados sujeitos à proteção em conformidade com a legislação, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Em razão disso, o **FRANQUEADO** compromete-se a cumprir o disposto na legislação a fim de resguardar a segurança dos dados aos quais terá acesso.
- 27.2. É de propriedade exclusiva da **FRANQUEADORA** o **BANCO DE DADOS** com as informações fornecidos pelos clientes. Ao **FRANQUEADO**, cabe utilizar e armazenar apenas os dados diretamente relacionados à finalidade do contrato ou a fim de cumprir obrigação imposta por lei, regulamento e/ou demais normas existentes.
- 27.3. Compromete-se o **FRANQUEADO** com a manutenção da confidencialidade dos dados aos quais tiver acesso, ficando impedido de: (i) Desenvolver ou transmitir spams, mailing, mala direta ou similares aos titulares dos dados; (ii)

Compartilhar com terceiros os dados pessoais a que tiver acesso, em razão dos termos estabelecidos nas cláusulas 27.1 e 27.2 supra, entre outras estabelecidas neste contrato. A exceção é válida quando estritamente necessário ao cumprimento das finalidades do **NEGÓCIO FRANQUEADO** ou para o cumprimento de obrigações previstas em legislação aplicável, sempre com prévia ciência da **FRANQUEADORA**; (iii) Agir de quaisquer outras formas que coloquem em risco a confidencialidade dos dados.

- 27.4. É obrigação do **FRANQUEADO** firmar termos de confidencialidade com todos que vierem a ter acesso ao **BANCO DE DADOS**. Os envolvidos também devem se comprometer com a manutenção do sigilo, ficando impedidos de reproduzir, copiar ou realizar qualquer outro tipo de tratamento dos dados a que tiverem acesso.
- 27.5. Quando a **FRANQUEADORA** solicitar, o **FRANQUEADO** deverá adotar, de imediato, as seguintes providências: (i) confirmar que os dados pessoais passam por tratamento; (ii) permitir o acesso ao **BANCO DE DADOS**; (iii) corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) anonimizar, bloquear ou eliminar dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação; (v) eliminar dados pessoais; (vi) outras ações que venham a ser solicitadas.
- 27.6. Além do previsto na Cláusula anterior, é dever do **FRANQUEADO**, dentro de prazo razoável e quando finalizado o serviço que motivou a captação, eliminar os dados pessoais a que tenha tido acesso. Em caso de término do Contrato de Franquia, por qualquer motivo, os dados devem ser transferidos à **FRANQUEADORA** e imediatamente eliminados.
- 27.7. Em havendo outros **BANCOS DE DADOS** com finalidades diversas, como contratação de fornecedores, colaboradores e outros, deverá o **FRANQUEADO** mantê-los separados do **BANCO DE DADOS** de clientes, devendo ainda observar as normas em vigor relacionadas ao tratamento de dados pessoais coletados.
- 27.8. É dever do **FRANQUEADO** adotar todas as medidas de segurança e proteção dos **BANCOS DE DADOS**, bem como comunicar, de imediato à **FRANQUEADORA**, sempre que houver casos de denúncias, reclamações, fiscalizações, vazamentos de dados ou qualquer incidente relacionado aos dados de titularidade da **FRANQUEADORA** e/ou dos clientes.

CLÁUSULA 28. DA GARANTIA

- 28.1. Assinam o presente instrumento, as pessoas qualificadas no Item 3 do Quadro Resumo, na qualidade de **FIADORES** e principais pagadores do **FRANQUEADO**, e com ele solidariamente responsáveis pelo fiel e integral cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, incluindo débitos comerciais e contratuais em geral, taxas previstas neste instrumento, rateios, multas,

perdas e danos, correção monetária, juros, custas e despesas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações de direito, tudo conforme o disposto nos artigos 821, 827, 835 e 1.024 do Código Civil Brasileiro e no artigo 130, inciso I e II do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105/2015).

- 28.2. Em virtude das obrigações assumidas neste Contrato, os **FIADORES**, e também respectivos cônjuges, se casados forem, assinam também, pessoalmente, este Contrato na qualidade de **FIADORES** do **FRANQUEADO**, obrigando-se solidariamente com essa por todas as obrigações ora pactuadas até seu efetivo cumprimento e, inclusive, após a sua rescisão ou término, caso haja multas, danos e/ou prejuízos que devam ser ressarcidos à **FRANQUEADORA** ou a terceiros.
- 28.3. Os **FIADORES** e respectivos cônjuges renunciaram expressamente, neste ato e por este **CONTRATO**, ao benefício de ordem, assim como à sua faculdade de exoneração da fiança ora prestada, pelo que se comprometem a cumprir todas as obrigações do **FRANQUEADO**, assim como a pagarem débitos destes, em sua integralidade, podendo ser executados diretamente em caso de atraso ou inadimplemento das obrigações.
- 28.4. Em caso de morte, exoneração, falência e/ou insolvência de qualquer dos **FIADORES**, o **FRANQUEADO** obriga-se, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do evento, oferecer substituto idôneo, mediante a aprovação da **FRANQUEADORA**, sob pena de serem obrigados a pagar a multa estipulada neste Contrato, sem prejuízo de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, bem como de serem rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA 29. DAS DECLARAÇÕES DO FRANQUEADO

- 29.1. O **FRANQUEADO** declara-se plenamente consciente de que a presente Franquia, como qualquer outro negócio, envolve riscos. Declara ainda que não recebeu nenhuma garantia da **FRANQUEADORA** acerca de faturamento ou lucratividade, mas tão somente a orientação de que o sucesso do negócio está fortemente ligado, entre outros, a fatores como empenho e talento comercial do **FRANQUEADO**.
- 29.2. O **FRANQUEADO** compreende e aceita que outros contratos apresentados e/ou assinados com outros franqueados poderão conter, e normalmente conterão, cláusulas e condições diferentes das pactuadas no presente instrumento. Isto se deve à natureza dinâmica da presente contratação de Franquia e pelo fato de não se tratar de contrato de adesão.
- 29.3. O **FRANQUEADO** declara estar plenamente consciente do completo teor da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Contrato de Franquia Empresarial. Confirma que recebeu e examinou cuidadosamente a **CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA** da **FRANQUEADORA**, entregue nos exatos termos

da referida Lei, e que os compreendeu, julgando-os compatíveis com seus interesses.

- 29.4. O **FRANQUEADO** declara que não recebeu qualquer tipo de indução quanto a estimativas de vendas ou lucros futuros, seja pela **FRANQUEADORA**, seja por qualquer outra pessoa ou instituição ligada a esta. A avaliação dos riscos do presente negócio foi feita por si e seus sócios (se houver), e/ou com o auxílio de profissionais contratados a seu exclusivo critério. Declara, portanto, que tal avaliação é de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA 30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1. A **FRANQUEADORA**, a título de informação sobre o negócio, apresentou planilhas de previsão de rentabilidade a partir de uma unidade operacional. Esses resultados servem apenas como um guia comparativo e poderão auxiliar o **FRANQUEADO** a desenvolver metas de vendas a serem atingidas, mas não devem ser entendidos, em nenhuma hipótese, como garantia de sucesso.
- 30.2. O presente instrumento não constitui o **FRANQUEADO** representante da **FRANQUEADORA** e o **FRANQUEADO** não terá o direito ou autoridade para assumir qualquer responsabilidade ou obrigação de qualquer ordem, no todo ou em parte, contra os interesses ou em nome da **FRANQUEADORA**.
- 30.3. O presente Contrato representa o acordo integral entre as partes com relação aos direitos e obrigações da Franquia. Não há declarações, afirmações de garantia, acordos ou condições que não estejam especificamente estipuladas no presente instrumento. Nenhuma modificação, alteração ou variação do presente instrumento terá eficácia ou obrigará as partes, salvo se mutuamente acordado por escrito.
- 30.4. Quando constituído o Conselho de Franqueado, o **FRANQUEADO** deverá seguir o que for estabelecido no estatuto.
- 30.5. Eventual alteração dos termos do presente instrumento far-se-á por meio de aditivo contratual.
- 30.6. O presente Contrato de Franquia não constitui, em hipótese alguma, uma forma de "terceirização" de serviços e demais responsabilidades entre as partes contratantes, uma vez que tem regulamentação própria da Lei 13.966/2019.

As partes elegem o Foro da **Cidade de São José do Rio Preto, São Paulo**, para a solução de qualquer pendência decorrente deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser futuramente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, com as testemunhas instrumentárias.

Local e data constante do Campo 11, do Quadro Resumo.

PARTES: Confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou **De Acordo** com o presente **CONTRATO DE FRANQUIA**, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHAS: Confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, **a celebração, entre as partes, do CONTRATO DE FRANQUIA**, em vista do que posso acessar minha via do contrato através o endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

ANEXO I – INVESTIMENTOS INICIAIS
(Parte Integrante e Inseparável do Contrato de Franquia Empresarial)

Com exceção da **TAXA DE FRANQUIA**, os demais valores contidos no quadro abaixo poderão sofrer alterações. Desta forma, a tabela abaixo contém informações que são estimativas dos investimentos iniciais da **UNIDADE FRANQUEADA BMZ**, na **MODALIDADE HOME OFFICE**.

ITEM	INVESTIMENTO
Taxa de franquia	35.000,00
Abertura de empresa e aspectos administrativos	400,00
Kit franqueado inicial	700,00
Equipamentos (computador e celular)	4.000,00
INVESTIMENTO PARTIR DE	40.100,00
Capital giro indicado	10.000,00
VALOR TOTAL COM CAPITAL DE GIRO	50.100,00

ANEXO II – Dos Materiais Disponíveis – KIT FRANQUEADO INICIAL**(Parte Integrante e Inseparável do Contrato de Franquia Empresarial)**

QUANTIDADES	ITENS
6	Canetas
4	Chaveiros
20	Sacolas
20	Adesivos vidro traseiro
2	Placas de cobertura
2	Camisas Polo
1	Boné
1	Squeeze
1	Mochila
TOTAL	R\$ 700,00

O valor de cada item descrito no investimento poderá sofrer alterações consideráveis, para mais ou para menos, em função do mercado e por envolver terceiros com preços não controlados pela **FRANQUEADORA**. Caso ocorram alterações que majorem o valor inicialmente estimado, o **FRANQUEADO** declara estar plenamente ciente de que este fato não poderá ser imputado à **FRANQUEADORA**, pois se trata de questão mercadológica. Ademais, deve restar claro que a **FRANQUEADORA** não garante e sequer poderia garantir a estimativa realizada, tendo em vista que os valores dos produtos e serviços são formulados exclusivamente pelos fornecedores, sem qualquer intervenção da **FRANQUEADORA**. Os valores acima não englobam os eventuais custos com frete.